

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO  
ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO  
ENTRE A ARGENTINA, BRASIL,  
PARAGUAI E URUGUAI

ALADI/AAP.CE/18.7  
28 de dezembro de 1998

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Dar por concluído em sua totalidade, a partir de 1º de janeiro de 1995, o processo de redução das listas de exceções da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, previstas no programa de liberalização comercial do Acordo de Complementação Econômica nº 18, deixando sem efeito o disposto em seus artigos 7, 8, 9 e 10.

Artigo 2º. - Incorporar o Regime de Adequação Final à União Aduaneira, doravante "Regime de Adequação", aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por Decisões nº 5/94 e 24/94, nos termos e condições nele estabelecidos e que fazem parte do presente Protocolo.

As listas de produtos incluídos nesse regime foram incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais dos países signatários.

O Regime de Adequação vigora a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 3º. - As listas de produtos do Regime de Adequação de cada um dos países signatários ajustadas até esta data, de conformidade com a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) aprovada pela Resolução GMC nº 36/95, são incorporadas como Anexo 1 do presente Protocolo.

As mencionadas listas compreendem:

- a) os itens tarifários incluídos no Regime de Adequação, por país;
- b) a tarifa nominal total de cada item;

- c) as alíquotas a serem aplicadas anualmente ao comércio intra-MERCOSUL até alcançar a alíquota zero;
- d) quando necessário, as alíquotas que serão consideradas cada ano no comércio para terceiros países até alcançar a alíquota definida na Tarifa Externa Comum (TEC); e
- e) as quotas, quando corresponder.

Artigo 4°.- Os produtos que foram objeto da aplicação dos procedimentos previstos na Decisão CMC 24/94 e no presente Protocolo constam no Anexo 2.

Artigo 5°.- Nenhum gravame tarifário ou para-tarifário incidirá sobre o comércio dos produtos compreendidos no presente Regime de Adequação, além da tarifa nominal total com suas respectivas preferências tarifárias.

Em nenhum caso a tarifa aplicada ao comércio intra-MERCOSUL dos produtos compreendidos no presente regime poderá ser superior à tarifa aplicada a terceiros países para o mesmo item tarifário.

Tampouco poderão resultar da aplicação do presente regime níveis de acesso ao mercado dos países signatários inferiores aos vigentes em 5 de agosto de 1994.

Artigo 6°.- Durante o período de vigência do Regime de Adequação, os países signatários poderão retirar produtos de suas respectivas listas, bem como reintroduzi-los nas mesmas.

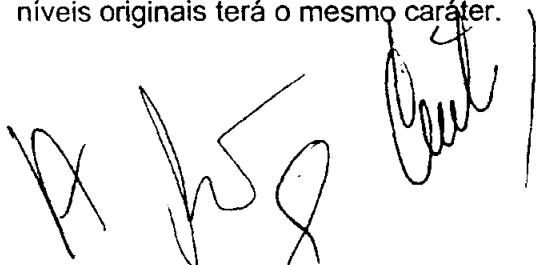
A retirada de produtos realizada por cada um dos países signatários será resultado de sua avaliação e decisão unilateral. A decisão de reintroduzir no referido regime os produtos retirados temporariamente terá o mesmo caráter.

Artigo 7°.- Os produtos retirados do Regime de Adequação gozarão de uma preferência percentual de 100%, aplicada sobre a tarifa nacional vigente do país signatário que realiza essa retirada, ao ingressar em seu território aduaneiro.

Artigo 8°.- Os produtos retirados do Regime de Adequação que sejam reintroduzidos no mesmo receberão o tratamento tarifário que lhes corresponda de acordo com a data de seu reintegro, com estrita aplicação do cronograma de aprofundamento das preferências estabelecido para os produtos incluídos nesse regime, registrado nas listas anexas ao presente Protocolo.

Artigo 9°.- Durante a vigência do presente regime, os países signatários poderão aumentar as quotas estabelecidas inicialmente para a importação dos produtos que tiverem quotas fixadas, bem como retomá-las a seus níveis originais.

O aumento das quotas atribuídas inicialmente a produtos submetidos ao Regime de Adequação por algum dos países signatários será resultado de sua avaliação e decisão unilateral. A decisão de retomar as quotas aumentadas temporariamente a seus níveis originais terá o mesmo caráter.



Artigo 10.- Os países signatários poderão antecipar o tratamento previsto no cronograma de desgravação estabelecido no presente regime com relação aos produtos compreendidos em suas respectivas listas. Tais decisões serão de caráter unilateral.

Artigo 11.- Os países signatários poderão recorrer até três vezes, por cada item tarifário da NCM, à reintrodução de produtos a que se refere o Artigo 6º, ao restabelecimento das quotas originais a que alude o Artigo 9º e ao restabelecimento das preferências estabelecidas no cronograma de desgravação nos casos previstos pelo Artigo 10. Em nenhum caso a decisão poderá ser modificada durante um ano.

Artigo 12.- Os países signatários comunicarão à Secretaria-Geral da Associação as decisões que adotem ao amparo do presente regime, que impliquem retirar produtos de suas respectivas listas, aumentar quotas ou antecipar o aprofundamento de preferências, com trinta dias de antecipação à data de entrada em vigor da medida correspondente.

As decisões relativas à reintrodução de produtos, ao restabelecimento das quotas originais ou à redução da preferência tarifária retornando ao nível que corresponde ao produto ou produtos de que se trate no cronograma de desgravação serão comunicadas à Secretaria-Geral da Associação com sessenta dias de antecipação à data de entrada em vigor da medida correspondente.

Artigo 13.- As modificações ao Regime de Adequação que se institui pelo presente Protocolo vigorarão a partir de primeiro de janeiro, de primeiro de maio ou de primeiro de setembro de cada ano.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, no primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



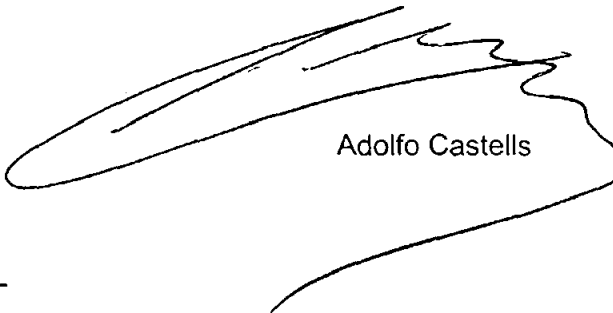
José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Adolfo Castells

## ANEXO 1

### Produtos incluídos no Regime de Adequação Final à União Aduaneira

	<u>Página</u>
- Pela Argentina.....	7
- Pelo Brasil.....	15
- Pelo Paraguai.....	19
- Pelo Uruguai.....	27

A K S

## ARGENTINA

N.C.M.	DIREITO DE IMPORTAÇÃO A APLICAR				QUOTA ANUAL
	1/1/95 %	1/1/96 %	1/1/97 %	1/1/98 %	
2009.11.00	14	11	7	4	
2009.19.00	14	11	7	4	
3901.20.29	18	14	9	5	C19
4011.10.00	23	18	12	6	C13
4011.91.19	23	18	12	6	C13
4011.91.90	23	18	12	6	C13
4011.99.10	23	18	12	6	C14
4407.10.00	16	12	8	4	
4412.22.00	18	14	9	5	
4412.29.00	18	14	9	5	
4412.92.00	18	14	9	5	
4412.93.00	18	14	9	5	
4412.99.00	18	14	9	5	
4801.00.90	23	18	12	6	C6
4802.30.90	23	18	12	6	C12
4802.52.30	23	18	12	6	C6
4802.52.90	23	18	12	6	C6
4802.53.90	23	18	12	6	C6
4802.60.90	23	18	12	6	C6
4804.21.00	23	18	12	6	C5
4804.29.00	23	18	12	6	C5
4804.39.90	23	18	12	6	C5
4805.10.00	23	18	12	6	C3
4805.60.00	23	17	12	6	C3
4805.70.90	23	17	12	6	C3
4806.40.00	23	18	12	6	C4
4810.11.00	23	18	12	6	C11
4810.12.90	23	18	12	6	C10/C11
4810.21.00	23	18	12	6	C11
4810.29.00	23	18	12	6	C10/C11
4810.31.00	23	18	12	6	C11
4810.39.00	23	18	12	6	C11
4810.91.00	23	18	12	6	C10
4819.30.00	23	18	12	6	C24
4819.40.00	23	18	12	6	C24
4820.20.00	23	18	12	6	C7
4820.40.00	23	18	12	6	C8
4823.59.00	23	18	12	6	C9
6101.20.00	27	20	14	7	C2
6102.20.00	27	20	14	7	C2
6103.22.00	27	20	14	7	
6103.42.00	27	20	14	7	C2
6104.22.00	27	20	14	7	
6104.62.00	27	20	14	7	C2
6105.10.00	27	20	14	7	
6106.10.00	27	20	14	7	
6107.11.00	27	20	14	7	C1
6107.21.00	27	20	14	7	C1
6107.91.00	27	20	14	7	C1
6108.11.00	27	20	14	7	
6108.22.00	27	20	14	7	
6108.32.00	27	20	14	7	
6108.92.00	27	20	14	7	
6109.10.00	27	20	14	7	C1
6109.90.00	27	20	14	7	
6110.20.00	27	20	14	7	

*Handwritten signatures and initials:*  
 A WS [Signature] S

**ARGENTINA**

N.C.M.	DIREITO DE IMPORTAÇÃO A APLICAR				QUOTA ANUAL
	1/1/95 %	1/1/96 %	1/1/97 %	1/1/98 %	
6111.20.00	27	20	14	7	C2
6111.30.00	27	20	14	7	
6112.11.00	27	20	14	7	
6112.20.00	27	20	14	7	
6112.39.00	27	20	14	7	C2
6112.49.00	27	20	14	7	C2
6113.00.00	27	20	14	7	C2
6114.20.00	27	20	14	7	C2
6115.19.20	27	20	14	7	C1
6115.92.00	27	20	14	7	C1
6116.10.00	27	20	14	7	
6117.10.00	27	20	14	7	C2
6117.20.00	27	20	14	7	C2
6117.80.00	27	20	14	7	C2
6201.11.00	27	20	14	7	
6201.91.00	27	20	14	7	
6202.11.00	27	20	14	7	
6202.91.00	27	20	14	7	
6203.11.00	27	20	14	7	
6203.41.00	27	20	14	7	
6204.31.00	27	20	14	7	
6208.11.00	27	20	14	7	
6208.22.00	27	20	14	7	
6208.92.00	27	20	14	7	
6210.20.00	27	20	14	7	
6403.12.00	27	20	14	7	
6403.19.00	27	20	14	7	
6403.20.00	27	20	14	7	
6403.30.00	27	20	14	7	
6403.40.00	27	20	14	7	
6403.51.00	27	20	14	7	
6403.59.00	27	20	14	7	
6403.91.00	27	20	14	7	
6403.99.00	27	20	14	7	
6404.11.00	27	20	14	7	
6404.19.00	27	20	14	7	
6404.20.00	27	20	14	7	
6405.90.00	27	20	14	7	
7202.11.00	16	12	8	4	
7208.10.00	18	14	9	5	C23
7208.25.00	18	14	9	5	C23
7208.26.10	18	14	9	5	C23
7208.26.90	18	14	9	5	C23
7208.27.10	18	14	9	5	C23
7208.27.90	18	14	9	5	C23
7208.36.10	18	14	9	5	C23
7208.36.90	18	14	9	5	C23
7208.37.00	18	14	9	5	C23
7208.38.10	18	14	9	5	C23
7208.38.90	18	14	9	5	C23
7208.39.10	18	14	9	5	C23
7208.39.90	18	14	9	5	C23
7208.40.00	18	14	9	5	C23
7208.51.00	18	14	9	5	C23
7208.52.00	18	14	9	5	C23
7208.53.00	18	14	9	5	
7208.54.00	18	14	9	5	

## ARGENTINA

N.C.M.	DIREITO DE IMPORTAÇÃO A APLICAR				QUOTA ANUAL
	1/1/95 %	1/1/96 %	1/1/97 %	1/1/98 %	
7208.90.00	18	14	9	5	
7209.16.00	18	14	9	5	
7209.17.00	18	14	9	5	
7209.18.00	18	14	9	5	
7209.26.00	18	14	9	5	
7209.27.00	18	14	9	5	
7209.28.00	18	14	9	5	
7209.90.00	18	14	9	5	
7210.12.00	21	16	11	5	C23
7210.30.10	23	18	12	6	
7210.41.10	23	18	12	6	
7210.49.10	23	18	12	6	
7210.50.00	20	15	10	5	C23
7210.61.00	21	16	11	5	
7210.69.00	21	16	11	5	
7210.90.00	20	15	10	5	
7211.14.00	18	14	9	5	
7211.19.00	18	14	9	5	
7211.23.00	18	14	9	5	
7211.29.10	18	14	9	5	
7211.29.20	18	14	9	5	
7211.90.90	18	14	9	5	
7212.10.00	20	15	10	5	
7212.20.10	23	18	12	6	
7212.30.00	21	16	11	5	
7212.40.10	20	15	10	5	
7212.40.20	20	15	10	5	
7212.50.00	20	15	10	5	
7213.10.00	18	14	9	5	
7213.20.00	18	14	9	5	
7213.91.90	18	14	9	5	
7213.99.90	18	14	9	5	
7214.10.10	18	14	9	5	
7214.10.90	18	14	9	5	
7214.20.00	18	14	9	5	
7214.30.00	18	14	9	5	
7214.91.00	18	14	9	5	
7214.99.10	18	14	9	5	
7214.99.90	18	14	9	5	
7215.10.00	18	14	9	5	
7215.50.00	18	14	9	5	
7215.90.10	18	14	9	5	
7215.90.90	18	14	9	5	
7216.21.00	18	14	9	5	
7216.22.00	18	14	9	5	
7216.50.00	18	14	9	5	
7217.10.90	18	14	9	5	
7217.20.90	20	15	10	5	
7217.30.90	20	15	10	5	
7228.20.00	18	14	9	5	
7228.30.00	18	14	9	5	
7228.40.00	18	14	9	5	
7228.50.00	18	14	9	5	
7228.60.00	18	14	9	5	
7304.10.90	23	18	12	6	
7304.21.10	23	18	12	6	
7304.21.90	23	18	12	6	

A M P P



## ARGENTINA

N.C.M.	DIREITO DE IMPORTAÇÃO A APLICAR				QUOTA ANUAL
	1/1/95	1/1/96	1/1/97	1/1/98	
	%	%	%	%	
7304.29.10	23	18	12	6	
7304.29.20	23	18	12	6	
7304.29.31	23	18	12	6	
7304.29.39	23	18	12	6	
7304.29.90	23	18	12	6	
7304.31.10	23	18	12	6	
7304.31.90	23	18	12	6	
7304.39.10	23	18	12	6	
7304.39.20	23	18	12	6	
7304.39.90	23	18	12	6	
7304.51.10	23	18	12	6	
7304.51.90	23	18	12	6	
7304.59.10	23	18	12	6	
7304.59.90	16	12	8	4	
7304.90.19	23	18	12	6	
7304.90.90	23	18	12	6	
7305.11.00	23	18	12	6	
7305.12.00	23	18	12	6	
7305.19.00	23	18	12	6	
7305.20.00	23	18	12	6	
7305.31.00	23	18	12	6	
7305.39.00	23	18	12	6	
7305.90.00	23	18	12	6	
7306.10.00	23	18	12	6	
7306.20.00	23	18	12	6	
7306.30.00	23	18	12	6	
7306.50.00	23	18	12	6	
7306.60.00	23	18	12	6	
7306.90.10	23	18	12	6	
7306.90.90	23	18	12	6	
7312.10.90	23	18	12	6	
7318.16.00	23	18	12	6	C20
7615.19.00	23	18	12	6	C21
8418.21.00	27	20	14	7	C16
8418.30.00	27	20	14	7	C17
8418.40.00	27	20	14	7	C18
8546.20.00	23	18	12	6	C15
9403.50.00	23	18	12	6	C22

### REFERÊNCIAS

- 1 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4412.22.00, as mercadorias :  
"Contendo pelo menos um painel de partículas".
- 2 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 8546.20.00, as mercadorias definidas como: "Isoladores cujas partes de porcelana, unidas ou acopladas por meios metálicos ou outros, excedam 1100 mm de altura ou longitude e 400 mm de diâmetro".
- 3 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4810.21.00, as mercadorias "Cuché leve (LWC), de peso não superior a 60 g/m<sup>2</sup>".
- 4 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4810.12.90, as mercadorias definidas como: "Papéis destinados à impressão de livros e revistas, quando importados por empresas editoras ou importadoras que atuem por conta de terceiros que sejam usuários diretos acreditados pelas autoridades competentes".


10

- 5 Somente estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 6116.10.00, as mercadorias definidas como: "luvas impregnadas, recobertas ou revestidas de plásticos ou de borracha".
- 6 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7304.59.10, as mercadorias definidas como: "Tubos de aço SAE 52.100".
- 7 Somente estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4407.10.00, as mercadorias definidas como: "Madeira serrada ou fendida de espessura superior a 6 mm de Pinho insigne (Pinus insignis)".
- 8 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4810.39.00, as mercadorias definidas como: "Kraft de camadas múltiplas, mormente crua, revestida, de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>, com um conteúdo de pasta química superior ou igual a 90%, destinada à laminação com alumínio, polietileno e/ou copolímeros de etileno, para a fabricação de recipientes para alimentos líquidos e semilíquidos unicamente".
- 9 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4810.11.00, as mercadorias: "Revestidos em uma das faces, e em que 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico, de peso não superior a 80 g/m<sup>2</sup>".
- 10 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7211.29.20, as mercadorias: "De espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade não superior a 275 MPa, ou de espessura superior ou igual a 3 mm e com um limite de elasticidade inferior ou igual a 355 MPa".
- 11 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 4804.39.90, as mercadorias definidas como: "Extensíveis, aptos para a fabricação de sacos de grande capacidade".
- 12 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para as Posições 7208 e 7209, as mercadorias definidas como: "Produtos laminados planos, de 0,6% ou mais de carbono".
- 13 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para a Posição 7210, exceto os itens N.C.M. 7210.41.10 e 7210.49.10, as mercadorias definidas como: "Produtos laminados planos com espessura superior a 3 mm".
- 14 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7215.90.90, as mercadorias definidas como: "Barras de ferro ou aços não ligados, completamente acabadas a frio, de seção retangular, chapeadas nas duas faces (triplas)".
- 15 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7216.50.00, as mercadorias definidas como: "Outros perfis de ferro ou aços não ligados, simplesmente laminados ou extrudados a quente, de altura superior a 80 mm".
- 16 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7217.10.90, as mercadorias definidas como: "Fios de ferro ou aços não ligados, não revestidos, mesmo polidos, de seção transversal superior a 3 mm na sua maior dimensão".
- 17 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7217.20.90, as mercadorias definidas como: "Fios de ferro ou aços não ligados, galvanizados, de seção transversal superior a 10 mm na sua maior dimensão".
- 18 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7217.30.90, as mercadorias definidas como: "Fios de ferro ou aços não ligados, somente revestido de cobre, de seção transversal superior a 3 mm na sua maior dimensão".
- 19 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para os itens N.C.M. 7228.30.00, 7228.40.00 e 7228.50.00, as mercadorias definidas como: "Barras segundo normas AISI Hxx, AISI 6F3, AISI 6G, AISI Dx, AISI S1, AISI 01, AISI P20, SAE HNV3 e normas equivalentes de aços para ferramentas".
- 20 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7615.19.00, as mercadorias definidas como: "artefatos de alumínio revestidos de antiaderente".
- 21 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7216.50.00, as mercadorias definidas como: "Perfis planos ou em ângulos, com bulbo".

- 22 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7306.90.10 as mercadorias definidas como: "Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo brazing (solda forte)".
- 23 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7209.26.00, as mercadorias definidas como: "De largura superior a 1.600 mm cuja utilização para o produto final seja somente em larguras superiores a 1.600 mm".
- 24 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7209.27.00, as mercadorias definidas como: "De largura superior a 1.600 mm cuja utilização para o produto final seja somente em larguras superiores a 1.600 mm".
- 25 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para o item N.C.M. 7217.20.90, as mercadorias: "Em diâmetros de 0,80 mm, 0,82 mm e 1,16 mm, com tolerância de 0,01 mm em mais ou em menos, resistência à tração superior ou igual a 100 kg/mm<sup>2</sup>, mas não superior a 130 kg/mm<sup>2</sup>, acondicionado em carretéis de peso líquido superior ou igual a 200 kg, mas não superior a 250 kg".
- 26 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para os itens N.C.M. 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.40.00 e 7208.51.00, as mercadorias: " De espessura superior a 12,5 mm".
- 27 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7210.30.10, as mercadorias definidas como: "De largura superior a 1.600 mm cuja utilização para o produto final seja somente em larguras superiores a 1.600 mm".
- 28 Somente estão compreendidas no Regime de Adequação Final à União Aduaneira, para o item N.C.M. 4806.40.00, as mercadorias definidas como: "Papéis de peso superior ou igual a 30 g/m<sup>2</sup> e não superior a 100g/m<sup>2</sup>".
- 29 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7210.69.00, as mercadorias definidas como: "Por imersão tipo 1 segundo Norma IRAM IAS U 500-13, de espessura superior ou igual a 0,70 mm, para a fabricação de sistemas de escape para automotores".
- 30 Não estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7212.50.00, as mercadorias definidas como: "Aluminizadas por imersão tipo 1 segundo Norma IRAM IAS U 500-13, de espessura superior ou igual a 0,70 mm, para a fabricação de sistemas de escape para automotores".
- 31 Não estão compreendidas no Regime de Adequação Final à União Aduaneira, para o item 4805.60.00, as mercadorias definidas como: "Papel com conteúdo de manila superior a 24%, de espessura não superior a 90 microns, apto para a fabricação de fios telefônicos".
- 32 Não estão compreendidas no Regime de Adequação Final à União Aduaneira, para o item 4805.70.90 as mercadorias definidas como: "Cartões para matrizes de estereotipia".
- 33 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para o item N.C.M. 7208.39.90 as mercadorias: "que contenham, em peso, 0,25% ou menos de carbono, de largura superior ou igual a 1250 mm. espessura não superior a 1,52 mm. segundo Norma ASTM A 570/93 Grau 33".
- 34 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para o item N.C.M. 7306.30.00, as mercadorias: "De 4,76 mm de diâmetro exterior e 0,70 mm de espessura, segundo Norma ASTM A 214/A 214 M-85, em rolos".
- 35 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para o item N.C.M. 7211.29.20, as mercadorias: "De aço SAE 1070, de espessura não superior a 0,18 mm e com um limite de elasticidade superior ou igual a 400 Mpa".
- 36 Somente estão compreendidas no Regime de Adequação, para o item N.C.M. 7228.20.00, as mercadorias definidas como: "Barras de aço silício-manganês, contendo, em peso, mais de 1,2% e menos ou igual a 1,9%".
- 37 Não estão compreendidas no Regime de Adequação para o item N.C.M. 4802.52.30, as mercadorias definidas como: "Papéis de peso superior a 40 g/m<sup>2</sup> mas inferior a 50g/m<sup>2</sup>".

A W S

## QUOTAS DE IMPORTAÇÃO ANUAIS PARA O COMÉRCIO INTRAZONAL

c1:	posições limitadas a uma quota global de 70000 dúzias/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c2:	posições limitadas a uma quota global de 70000 dúzias/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c3:	posições limitadas a uma quota global de 20767 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c4:	posição limitada a uma quota individual de 1826 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c5:	posições limitadas a uma quota global de 6195 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c6:	posições limitadas a uma quota global de 2860 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c7:	posição limitada a uma quota individual de 1679 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c8:	posição limitada a uma quota individual de 4508 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c9:	posição limitada a uma quota individual de 8476 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c10:	posições limitadas a uma quota global de 12805 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal, aplicável a todas as mercadorias compreendidas na posição 4810.91.00 e exclusivamente às definidas como: "cartolinas de camadas múltiplas (duplex ou triplex) superior revestidas em uma de suas faces, de peso a 200 g/m <sup>2</sup> com grau de brancura superior a 60%, espessura compreendida entre 225 e 508 microns e um conteúdo de cinzas superior a 3%, posições 4810.12.90 e 4810.29.00.
c11:	posições limitadas a uma quota global de 4649 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c12:	posição limitada a uma quota individual de 295 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c13:	posições limitadas a uma quota global de 4594 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal. (Incrementa-se até 31-12-97 a 6.500 toneladas/ano, e de 1-1-98 até 31-12-98 a 7.500 toneladas/ano).
c14:	posição limitada a uma quota individual de 2135 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c15:	posição limitada a uma quota individual de 270 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c16:	posição limitada a uma quota individual de 67634 unidades/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c17:	posição limitada a uma quota individual de 23829 unidades/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c18:	posição limitada a uma quota individual de 14040 unidades/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c19:	posição limitada a uma quota individual de 19.051 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal. (Transitoriamente se incrementa, até 31/12/97 a 25.000 toneladas/ano)
c20:	posição limitada a uma quota individual de 1095 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c21:	posição limitada a uma quota individual de 95 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal, aplicável exclusivamente à mercadoria definida como: "artefatos de alumínio revestido de antiaderente."
c22:	posição limitada a uma quota individual de 1973 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.
c23:	ver quadro anexo de quotas siderúrgicas.
c24:	posições limitadas a uma quota global de 800 toneladas/ano com preferência de 100% no comércio intrazonal.

### C 23: QUOTAS PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS

Produto	Itens incluídos N.C.M.	Preferência (%)	Quota Anual
Bobinas para relaminação a frio	7208.25.00,7208.26.10,7208.26.90,7208.27.10,7208.27.90,7208.37.00,7208.38.10,7208.38.90,7208.39.10,7208.39.90.	100	70.000 t
Chapas laminadas a quente, de largura superior ou igual a 1525 mm, de espessura superior ou igual a 4,75 mm (Chapas largas)	7208.10.00,7208.25.00,7208.36.10,7208.36.90,7208.37.00,7208.40.00,7208.51.00,7208.52.00.	100	60.000 t
Chapas laminadas a quente, de espessura superior ou igual a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, exclusivamente em qualidades especificadas segundo norma API 5L em seus graus X-60 e superiores para a fabricação de canos.	7208.25.00,7208.37.00,7208.52.00.	100	15.000 t
Chapas laminadas a quente de espessura superior a 10 mm, exclusivamente em qualidades especificadas segundo norma API 5L em seus graus X-60 e superiores para a fabricação de canos.	7208.25.00,7208.36.10, 7208.36.90,7208.51.00	100	15.000 t
Chapas laminadas a quente de espessura inferior a 2 mm	7208.10.00,7208.27.10,7208.27.90,7208.39.10,7208.39.90	100	1.500 t
Chapas estanhadas (Folha de flandres)	7210.12.00	100	20.000 t
Chapas cromadas	7210.50.00	100	6.000 t

**BRASIL**

N.C.M	DESCRIÇÃO	TN	PREF. INIC.	TARIFA A APLICAR				
				1.1.95	1.1.96	1.1.97	1.1.98	
2008.70.10	Pêssegos em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	14	20	11	8	6	3	Margem de preferência de 100% para uma quota anual de 150.000 latas de 1 kg cada uma
2008.70.90	Pêssegos preparados ou conservados de outro modo	14	20	11	8	6	3	
2204.21.00	Outros vinhos; mostos de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	20	20	16	12	8	4	Margem de preferência de 100% para uma quota anual de 240.000 garrafas de 0,75 litros, acondicionadas em caixas contendo doze garrafas, sujeitas a um preço mínimo de US\$ 10,80 (dez dólares e oitenta centavos) por caixa, ou acondicionadas em caixas contendo seis garrafas, sujeitas a um preço mínimo de US\$ 5,40 (cinco dólares e quarenta centavos) por caixa.
2204.29.00	Outros vinhos; mostos de uva cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade superior a 2 litros	20	20	16	12	8	4	
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras de borracha alveolar	15	20	12	9	6	3	
4008.19.00	Varetas e perfis de borracha alveolar	15	20	12	9	6	3	
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras de borracha não alveolar	15	20	12	9	6	3	
4008.29.00	Varetas e perfis de borracha não alveolar	15	20	12	9	6	3	
4009.10.00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	15	20	12	9	6	3	
4009.20.10	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados ou associados de outra forma apenas com metal, pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 Mpa	15	20	12	9	6	3	
4009.20.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados ou associados de outra forma, apenas com metal, sem acessórios	15	20	12	9	6	3	
4009.30.00	Tubos de borracha vulcanizada não	15	20	12	9	6	3	

15

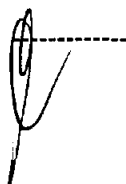
BRASIL

N.C.M	DESCRIÇÃO	TN	PREF. INIC.	TARIFA A APLICAR			
				1.1.95	1.1.96	1.1.97	1.1.98
4009.40.00	endurecida, reforçados ou associados de outra forma apenas com matéria têxtil, sem acessórios Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados ou associados de outra forma, com outras matérias, sem acessórios.	15	20	12	9	6	3
4009.50.10	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa, com acessórios	15	20	12	9	6	3
4009.50.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, com acessórios	15	20	12	9	6	3
5111.11.10	Tecidos de lã cardada, contendo pelo menos 85%, em peso, de lã, de peso não superior a 300 g/m2	18	20	14	11	7	4
5111.11.20	Tecidos de pêlos finos cardados, contendo pelo menos 85%, em peso, de pêlos finos, de peso não superior a g/m2	18	20	14	11	7	4
5111.19.00	Outros tecidos de lã cardada o de pêlos finos cardados, contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou pêlos finos	18	20	14	11	7	4
5111.20.00	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	20	14	11	7	4
5111.30.90	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, excepto de lã, afeltrados, com trama combinada unicamente com fibras sintéticas e urdume unicamente de algodão, contendo pelo menos 600 g/m2, em peso, aptos para a fabricação de bolas de tênis	18	20	14	11	7	4
5111.90.00	Outros tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados	18	20	14	11	7	4
5112.11.00	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados, contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos, de peso não superior a 200 g/m2	18	20	14	11	7	4
5112.19.10	Outros, de lã penteada, contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	18	20	14	11	7	4
5112.19.20	Outros tecidos de pêlos finos penteados, contendo pelo menos 85%, em peso, de pêlos	18	20	14	11	7	4
5112.20.10	Tecidos de lã penteada, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	20	14	11	7	4
5112.20.20	Tecidos de pêlos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	20	14	11	7	4

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'A' on the left, a signature in the middle, and another signature on the right.

BRASIL

N.C.M	DESCRIÇÃO	TN	PREF. INIC.	TARIFA A APLICAR			
				1.1.95	1.1.96	1.1.97	1.1.98
5112.30.10	Tecidos de lã penteada, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontinuas	18	20	14	11	7	4
5112.30.20	Tecidos de pêlos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontinuas	18	20	14	11	7	4
5112.90.00	Outros tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados	18	20	14	11	7	4





**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
0201.10.00	9	7	5	2	0	
0201.20.10	27	21	14	7	0	
0201.20.20	27	21	14	7	0	
0201.20.90	27	21	14	7	0	
0201.30.00	27	21	14	7	0	
0202.10.00	9	7	5	2	0	
0202.20.10	27	21	14	7	0	
0202.20.20	27	21	14	7	0	
0202.20.90	27	21	14	7	0	
0202.30.00	27	21	14	7	0	
0203.12.00	27	21	14	7	0	
0203.22.00	27	21	14	7	0	
0207.11.00	27	21	14	7	0	
0207.12.00	27	21	14	7	0	
0207.13.00	27	21	14	7	0	
0207.14.00	27	21	14	7	0	1/
0207.24.00	27	21	14	7	0	
0207.25.00	27	21	14	7	0	
0207.26.00	27	21	14	7	0	
0207.32.00	27	21	14	7	0	
0207.35.00	27	21	14	7	0	
0401.10.10	27	21	14	7	0	
0401.10.90	27	21	14	7	0	
0401.20.10	27	21	14	7	0	
0401.20.90	27	21	14	7	0	
0401.30.10	27	21	14	7	0	
0405.10.00	27	21	14	7	0	
0406.90.10	14	11	7	4	0	2/
0406.90.20	14	11	7	4	0	3/
0406.90.30	14	11	7	4	0	
0406.90.90	14	10	7	4	0	
0407.00.90	27	21	14	7	0	
0409.00.00	27	21	14	7	0	
0603.10.00	27	21	14	7	0	
0702.00.00	27	21	14	7	0	
0703.10.19	27	21	14	7	0	
0703.20.90	27	21	14	7	0	
0706.10.00	27	21	14	7	0	
0803.00.00	27	21	14	7	0	
0804.30.00	27	21	14	7	0	
0805.10.00	25	19	13	7	0	
0901.21.00	9	7	5	2	0	
0903.00.10	27	21	14	7	0	
0903.00.90	27	21	14	7	0	
1006.10.91	27	21	14	7	0	
1006.10.92	27	21	14	7	0	
1006.20.10	27	21	14	7	0	
1006.20.20	27	21	14	7	0	
1006.30.11	27	21	14	7	0	
1006.30.19	27	21	14	7	0	
1006.30.21	27	21	14	7	0	
1006.30.29	27	21	14	7	0	
1507.10.00	27	21	14	7	0	
1507.90.10	27	21	14	7	0	
1508.10.00	27	21	14	7	0	
1508.90.00	27	21	14	7	0	
1511.10.00	27	21	14	7	0	
1512.19.10	18	14	9	5	0	

PARAGUAI

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
1512.21.00	27	21	14	7	0	
1512.29.10	27	21	14	7	0	
1513.21.10	9	7	5	2	0	
1513.29.10	9	7	5	2	0	
1515.29.00	9	7	5	2	0	
1601.00.00	27	21	14	7	0	
1901.90.20	9	7	5	2	0	
2005.40.00	9	7	5	2	0	
2007.91.00	16	12	8	4	0	
2007.99.10	16	12	8	4	0	
2101.11.10	18	14	9	5	0	
2103.20.10	9	7	5	2	0	
2103.20.90	9	7	5	2	0	
2203.00.00	9	7	5	2	0	
2204.21.00	14	10	7	4	0	4/
2204.29.00	9	7	5	2	0	5/
2204.29.00	14	10	7	4	0	6/
2207.10.00	9	7	5	2	0	
2209.00.00	18	14	9	5	0	
2402.20.00	9	7	5	2	0	7/
2402.20.00	27	21	14	7	0	8/
2523.29.10	27	21	14	7	0	
2523.29.90	27	21	14	7	0	
3003.10.11	6	5	3	2	0	
3003.10.12	6	5	3	2	0	
3003.10.13	6	5	3	2	0	
3003.10.14	6	5	3	2	0	
3003.10.19	6	5	3	2	0	
3004.10.11	6	5	3	2	0	
3004.10.12	6	5	3	2	0	
3004.10.13	6	5	3	2	0	
3004.10.14	6	5	3	2	0	
3004.50.10	6	5	3	2	0	
3004.50.20	6	5	3	2	0	
3004.50.30	6	5	3	2	0	
3004.50.40	6	5	3	2	0	
3004.50.90	6	5	3	2	0	
3005.90.90	13	10	6	3	0	9/
3401.11.10	9	7	5	2	0	
3401.11.90	18	14	9	5	0	
3401.19.00	9	7	5	2	0	
3401.20.10	9	7	5	2	0	
3401.20.90	9	7	5	2	0	
3920.51.00	23	17	11	6	0	
3920.59.00	23	17	11	6	0	
4104.21.00	14	10	7	4	0	
4104.22.11	14	10	7	4	0	
4104.22.12	14	10	7	4	0	
4104.22.13	9	7	5	2	0	
4104.22.90	14	10	7	4	0	
4104.39.11	14	10	7	4	0	
4104.39.12	14	10	7	4	0	
4109.00.10	14	10	7	4	0	
4202.11.00	14	10	7	4	0	
4202.12.20	9	7	5	2	0	
4202.19.00	9	7	5	2	0	
4202.21.00	14	10	7	4	0	
4202.22.20	9	7	5	2	0	
4202.29.00	9	7	5	2	0	

*A W P*

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
4202.31.00	14	10	7	4	0	
4202.32.00	9	7	5	2	0	
4202.39.00	9	7	5	2	0	
4202.91.00	14	10	7	4	0	
4202.92.00	9	7	5	2	0	
4202.99.00	9	7	5	2	0	
4203.40.00	27	21	14	7	0	
4407.99.90	18	14	9	5	0	10/
4408.31.00	27	21	14	7	0	11/
4408.39.10	27	21	14	7	0	
4408.90.00	27	21	14	7	0	12/
4409.20.00	27	21	14	7	0	
4412.13.00	27	21	14	7	0	
4412.14.00	27	21	14	7	0	
4412.19.00	27	21	14	7	0	
4412.92.00	27	21	14	7	0	
4412.93.00	27	21	14	7	0	
4412.99.00	27	21	14	7	0	
4418.10.00	27	21	14	7	0	
4418.20.00	27	21	14	7	0	
4418.90.00	27	21	14	7	0	
4421.90.00	9	7	5	2	0	
4819.10.00	27	21	14	7	0	
4819.20.00	5	4	3	1	0	
4819.30.00	27	21	14	7	0	
4819.40.00	27	21	14	7	0	
4819.60.00	27	21	14	7	0	
4820.20.00	27	21	14	7	0	
4820.30.00	27	21	14	7	0	
4820.40.00	27	21	14	7	0	
4820.50.00	9	7	5	2	0	
4820.90.00	9	7	5	2	0	
4821.10.00	27	21	14	7	0	
4821.90.00	27	21	14	7	0	
4823.51.00	9	7	5	2	0	
4911.10.90	27	21	14	7	0	
5201.00.10	27	21	14	7	0	
5201.00.20	27	21	14	7	0	
5203.00.00	27	21	14	7	0	
5205.11.00	27	21	14	7	0	
5205.12.00	22	16	11	6	0	
5205.13.10	22	16	11	6	0	
5205.13.90	22	16	11	6	0	
5205.21.00	22	16	11	6	0	
5205.22.00	22	16	11	6	0	
5205.23.10	22	16	11	6	0	
5205.23.90	22	16	11	6	0	
5205.31.00	5	4	3	1	0	
5205.32.00	22	16	11	6	0	
5205.33.00	22	16	11	6	0	
5205.42.00	22	16	11	6	0	
5205.43.00	22	16	11	6	0	
5206.11.00	5	4	3	1	0	
5206.12.00	22	16	11	6	0	
5206.13.00	22	16	11	6	0	
5206.21.00	5	4	3	1	0	
5206.22.00	22	16	11	6	0	
5206.23.00	22	16	11	6	0	
5206.31.00	5	4	3	1	0	

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
5206.32.00	22	16	11	6	0	
5206.33.00	22	16	11	6	0	
5206.41.00	5	4	3	1	0	
5206.42.00	22	16	11	6	0	
5206.43.00	22	16	11	6	0	
5208.11.00	22	16	11	6	0	
5208.12.00	22	16	11	6	0	
5208.13.00	22	16	11	6	0	
5208.19.00	9	7	5	2	0	
5208.21.00	9	7	5	2	0	
5208.22.00	9	7	5	2	0	
5208.23.00	9	7	5	2	0	
5208.29.00	9	7	5	2	0	
5208.31.00	9	7	5	2	0	
5208.32.00	9	7	5	2	0	
5208.33.00	9	7	5	2	0	
5208.39.00	9	7	5	2	0	
5208.41.00	9	7	5	2	0	
5208.42.00	9	7	5	2	0	
5208.43.00	9	7	5	2	0	
5208.49.00	9	7	5	2	0	
5208.51.00	9	7	5	2	0	
5208.52.00	9	7	5	2	0	
5208.53.00	9	7	5	2	0	
5208.59.00	9	7	5	2	0	
5209.11.00	25	19	13	7	0	
5209.12.00	25	19	13	7	0	
5209.19.00	25	19	13	7	0	
5209.21.00	9	7	5	2	0	
5209.22.00	9	7	5	2	0	
5209.29.00	9	7	5	2	0	
5209.31.00	9	7	5	2	0	
5209.32.00	9	7	5	2	0	
5209.41.00	9	7	5	2	0	
5209.43.00	9	7	5	2	0	
5209.49.00	9	7	5	2	0	
5209.51.00	9	7	5	2	0	
5209.52.00	9	7	5	2	0	
5209.59.00	9	7	5	2	0	
5210.11.00	25	19	13	7	0	
5210.12.00	25	19	13	7	0	
5210.19.00	25	19	13	7	0	
5210.21.00	25	19	13	7	0	
5210.22.00	25	19	13	7	0	
5210.29.00	25	19	13	7	0	
5210.31.00	25	19	13	7	0	
5210.32.00	25	19	13	7	0	
5210.39.00	25	19	13	7	0	
5210.41.00	25	19	13	7	0	
5210.42.00	25	19	13	7	0	
5210.49.00	25	19	13	7	0	
5210.51.00	25	19	13	7	0	
5210.52.00	25	19	13	7	0	
5210.59.00	25	19	13	7	0	
5211.11.00	25	19	13	7	0	
5211.12.00	25	19	13	7	0	
5211.19.00	25	19	13	7	0	
5211.21.00	25	19	13	7	0	
5211.22.00	25	19	13	7	0	

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
5211.29.00	25	19	13	7	0	
5211.31.00	25	19	13	7	0	
5211.32.00	25	19	13	7	0	
5211.39.00	25	19	13	7	0	
5211.41.00	25	19	13	7	0	
5211.43.00	25	19	13	7	0	
5211.49.00	25	19	13	7	0	
5211.51.00	25	19	13	7	0	
5211.52.00	25	19	13	7	0	
5211.59.00	25	19	13	7	0	
5212.11.00	25	19	13	7	0	
5212.12.00	25	19	13	7	0	
5212.13.00	25	19	13	7	0	
5212.14.00	25	19	13	7	0	
5212.15.00	25	19	13	7	0	
5212.21.00	25	19	13	7	0	
5212.22.00	25	19	13	7	0	
5212.23.00	25	19	13	7	0	
5212.24.00	25	19	13	7	0	
5212.25.00	25	19	13	7	0	
5607.41.00	16	12	8	4	0	
5607.49.00	16	12	8	4	0	
5607.50.11	16	12	8	4	0	
5607.50.19	16	12	8	4	0	
5607.50.90	16	12	8	4	0	
5801.21.00	16	12	8	4	0	
5801.22.00	9	7	5	2	0	
5801.24.00	9	7	5	2	0	
5801.25.00	9	7	5	2	0	
5801.26.00	9	7	5	2	0	
5802.11.00	25	19	13	7	0	
5803.10.00	25	19	13	7	0	
5805.00.10	9	7	5	2	0	
5807.10.00	16	12	8	4	0	
5807.90.00	9	7	5	2	0	
5810.10.00	16	12	8	4	0	
5810.91.00	16	12	8	4	0	
5811.00.00	16	12	8	4	0	
6001.10.10	9	7	5	2	0	
6001.21.00	9	7	5	2	0	
6001.91.00	9	7	5	2	0	
6002.42.00	9	7	5	2	0	
6002.92.00	9	7	5	2	0	
6101.20.00	25	19	13	7	0	
6102.20.00	25	19	13	7	0	
6103.19.00	9	7	5	2	0	
6103.22.00	27	21	14	7	0	
6103.32.00	9	7	5	2	0	
6103.42.00	9	7	5	2	0	
6104.12.00	27	21	14	7	0	
6104.13.00	27	21	14	7	0	
6104.22.00	9	7	5	2	0	
6104.23.00	9	7	5	2	0	
6104.42.00	27	21	14	7	0	
6104.43.00	27	21	14	7	0	
6104.52.00	27	21	14	7	0	
6104.53.00	27	21	14	7	0	
6105.10.00	25	19	13	7	0	
6105.20.00	20	15	10	5	0	

*A W S e*

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
6106.10.00	9	7	5	2	0	
6107.11.00	25	19	13	7	0	
6107.12.00	20	15	10	5	0	
6107.21.00	25	19	13	7	0	
6107.22.00	20	15	10	5	0	
6107.91.00	25	19	13	7	0	
6107.92.00	20	15	10	5	0	
6108.21.00	25	19	13	7	0	
6108.22.00	20	15	10	5	0	
6108.31.00	25	19	13	7	0	
6108.32.00	20	15	10	5	0	
6108.91.00	25	19	13	7	0	
6108.92.00	20	15	10	5	0	
6109.10.00	9	7	5	2	0	
6110.20.00	25	19	13	7	0	
6111.20.00	25	19	13	7	0	
6111.30.00	27	21	14	7	0	
6112.11.00	9	7	5	2	0	
6112.20.00	9	7	5	2	0	
6113.00.00	27	21	14	7	0	
6114.20.00	9	7	5	2	0	
6115.19.20	9	7	5	2	0	
6115.20.20	9	7	5	2	0	
6115.92.00	25	19	13	7	0	
6201.12.00	27	21	14	7	0	
6201.19.00	27	21	14	7	0	
6201.92.00	27	21	14	7	0	
6201.99.00	27	21	14	7	0	
6202.12.00	27	21	14	7	0	
6202.92.00	27	21	14	7	0	
6202.93.00	27	21	14	7	0	
6203.12.00	27	21	14	7	0	
6203.19.00	27	21	14	7	0	
6203.22.00	27	21	14	7	0	
6203.23.00	27	21	14	7	0	
6203.29.00	27	21	14	7	0	
6203.32.00	27	21	14	7	0	
6203.33.00	27	21	14	7	0	
6203.39.00	27	21	14	7	0	
6203.42.00	27	21	14	7	0	
6203.43.00	27	21	14	7	0	
6203.49.00	27	21	14	7	0	
6204.12.00	27	21	14	7	0	
6204.13.00	27	21	14	7	0	
6204.19.00	27	21	14	7	0	
6204.22.00	27	21	14	7	0	
6204.23.00	27	21	14	7	0	
6204.29.00	27	21	14	7	0	
6204.33.00	27	21	14	7	0	
6204.39.00	27	21	14	7	0	
6204.43.00	27	21	14	7	0	
6204.44.00	27	21	14	7	0	
6204.52.00	27	21	14	7	0	
6204.53.00	27	21	14	7	0	
6204.59.00	27	21	14	7	0	
6204.62.00	27	21	14	7	0	
6204.63.00	27	21	14	7	0	
6205.20.00	27	21	14	7	0	
6205.30.00	27	21	14	7	0	

*Handwritten signature: A B K S*

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
6205.90.00	27	21	14	7	0	
6206.40.00	27	21	14	7	0	
6206.90.00	9	7	5	2	0	
6207.11.00	27	21	14	7	0	
6207.19.00	27	21	14	7	0	
6207.21.00	27	21	14	7	0	
6207.22.00	27	21	14	7	0	
6207.29.00	27	21	14	7	0	
6207.91.00	27	21	14	7	0	
6207.92.00	27	21	14	7	0	
6207.99.00	27	21	14	7	0	
6209.20.00	27	21	14	7	0	
6209.30.00	27	21	14	7	0	
6209.90.00	27	21	14	7	0	
6210.40.00	27	21	14	7	0	
6210.50.00	9	7	5	2	0	
6211.20.00	9	7	5	2	0	
6211.32.00	9	7	5	2	0	
6211.33.00	27	21	14	7	0	
6301.30.00	27	21	14	7	0	
6302.21.00	27	21	14	7	0	
6302.31.00	27	21	14	7	0	
6302.40.00	9	7	5	2	0	
6302.51.00	27	21	14	7	0	
6302.60.00	27	21	14	7	0	
6302.91.00	9	7	5	2	0	
6302.92.00	9	7	5	2	0	
6302.93.00	9	7	5	2	0	
6302.99.00	9	7	5	2	0	
6303.11.00	9	7	5	2	0	
6303.91.00	27	21	14	7	0	
6304.19.10	27	21	14	7	0	
6305.20.00	27	21	14	7	0	
6305.32.00	27	21	14	7	0	
6305.33.10	27	21	14	7	0	
6305.33.90	27	21	14	7	0	
6305.39.00	27	21	14	7	0	
6305.90.00	27	21	14	7	0	
6403.19.00	18	14	9	5	0	
6403.20.00	18	14	9	5	0	
6403.30.00	27	21	14	7	0	
6403.40.00	27	21	14	7	0	
6403.51.00	27	21	14	7	0	
6403.59.00	27	21	14	7	0	
6403.91.00	27	21	14	7	0	
6403.99.00	27	21	14	7	0	
6404.20.00	27	21	14	7	0	
6405.10.10	27	21	14	7	0	
6405.10.20	27	21	14	7	0	
6405.10.90	27	21	14	7	0	
6405.20.00	9	7	5	2	0	
6405.90.00	27	21	14	7	0	
7010.91.10	16	12	8	4	0	
7010.91.20	16	12	8	4	0	
7010.92.10	16	12	8	4	0	13/
7010.93.00	16	12	8	4	0	14/
7214.20.00	27	21	14	7	0	
7214.30.00	27	21	14	7	0	
7214.99.10	27	21	14	7	0	15/

*Handwritten signature or initials: A W S P*

**PARAGUAI**

N.C.M.	1996	1997	1998	1999	2000	Notas
7214.99.90	27	21	14	7	0	16/
7214.99.90	3	3	2	1	0	17/
7217.10.90	27	21	14	7	0	
7217.20.10	27	21	14	7	0	
7217.20.90	27	21	14	7	0	
7217.90.00	27	21	14	7	0	18/
8311.10.00	22	16	11	6	0	
8504.21.00	22	16	11	6	0	
8504.22.00	22	16	11	6	0	
8504.33.00	22	16	11	6	0	
8504.34.00	22	16	11	6	0	
8537.10.90	13	10	6	3	0	
8537.20.00	9	7	5	2	0	
9401.30.90	27	21	14	7	0	
9401.80.00	27	21	14	7	0	
9401.90.10	9	7	5	2	0	
9403.10.00	27	21	14	7	0	
9403.20.00	27	21	14	7	0	
9403.30.00	27	21	14	7	0	
9403.40.00	27	21	14	7	0	
9403.50.00	27	21	14	7	0	
9403.60.00	27	21	14	7	0	
9403.80.00	27	21	14	7	0	

**NOTAS**

- 1/ 0207.14.00 Exceto fígados
- 2/ 0406.90.10 Exceto parmesão
- 3/ 0406.90.20 Exceto Edam e Gouda
- 4/ 2204.21.00 Exceto em garrafas de vidro com graduação inferior a 12°
- 5/ 2204.29.00 Em recipientes com capacidade superior a 2 L e inferior a 10 L com graduação superior a 12°
- 6/ 2204.29.00 Em recipientes com capacidade igual ou superior a 10 L com graduação superior a 12°
- 7/ 2402.20.00 Cigarros que contenham fumo (tabaco): "Rubios"
- 8/ 2402.20.00 Cigarros que contenham fumo (tabaco): Negros
- 9/ 3005.90.90 Exclusivamente algodão hidrófilo
- 10/ 4407.99.90 Exceto de laurel (Nectandra spp.e Ocotea spp.)
- 11/ 4408.31.00 Exceto Meranti Bakau
- 12/ 4408.90.00 Exclusivamente Baboem, Palissandre du Bresil (jacarandá) e Bois de rose femelle (pau-rosa)
- 13/ 7010.92.10 Exclusivamente as garrafas
- 14/ 7010.93.00 Exclusivamente garrafas
- 15/ 7214.99.10 Exclusivamente com um teor de carbono inferior a 0,25%, em peso.
- 16/ 7214.99.90 Exclusivamente com um teor de carbono igual ou superior a 0,25%, em peso.
- 17/ 7214.99.90 Exclusivamente com um teor de carbono inferior a 0,25%, em peso.
- 18/ 7217.90.00 Exclusivamente com um teor de carbono inferior a 0,6%, em peso.

*[Handwritten signatures and marks]*



URUGUAI

				ROTA DE CONVERGÊNCIA				
	NCM	NOTAS	AEC	1995	1996	1997	1998	1999
1	04021010		16	15	14	11	7	4
2	04021090		16	15	14	11	7	4
3	04022110		16	15	14	11	7	4
4	04022910		16	15	14	11	7	4
5	04051000		16	15	14	11	7	4
6	04061010		16	15	14	11	7	4
7	04062000		16	15	14	11	7	4
8	04069010		16	15	14	11	7	4
9	04069020		16	15	14	11	7	4
10	04069030		16	15	14	11	7	4
11	04069090		16	15	14	11	7	4
12	07019000		10	20	18	14	9	5
13	07020000		10	20	18	14	9	5
14	07031019		10	20	18	14	9	5
15	07032090		10	20	18	14	9	5
16	07061000		10	20	18	14	9	5
17	07104000		10	20	18	14	9	5
18	07129010		10	20	18	14	9	5
19	07142000	1	10	20	18	14	9	5
20	08061000		10	20	18	14	9	5
21	08081000		10	20	18	14	9	5
22	08093010		10	20	18	14	9	5
23	08122000		10	20	18	14	9	5
24	08129000		10	20	18	14	9	5
25	09042000	2	10	20	18	14	9	5
26	10019090		10	10	9	7	5	3
27	11010010		12	12	12	9	6	3
28	15071000		10	15	14	11	7	4
29	15079010		12	15	14	11	7	4
30	15121110		10	15	14	11	7	4
31	15121910		12	15	14	11	7	4
32	15152900		10	15	14	11	7	4
33	15159000		10	15	14	11	7	4
34	15161000		10	20	18	14	9	5
35	15162000	3	10	20	18	14	9	5
36	15171000		12	20	18	14	9	5
37	15179000		12	20	18	14	9	5
38	16021000		16	20	18	14	9	5
39	16022000		16	20	18	14	9	5
40	16025000		16	20	18	14	9	5
41	17041000		20	20	18	14	9	5
42	17049010		20	20	18	14	9	5
43	17049020		20	20	18	14	9	5
44	17049090		20	20	18	14	9	5
45	18061000		18	18	18	14	9	5
46	18062000		18	18	18	14	9	5
47	18063110		20	20	18	14	9	5
48	18063120		20	20	18	14	9	5
49	18063210		20	20	18	14	9	5
50	18063220		20	20	18	14	9	5
51	18069000		20	20	18	14	9	5

*Handwritten signature/initials: A W S*

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
52	19021100		16	15	14	11	7	4
53	19021900		16	15	14	11	7	4
54	19022000		16	16	16	12	8	4
55	19023000		16	16	16	12	8	4
56	19041000		16	16	16	12	8	4
57	19052000		18	18	18	14	9	5
58	19053010		18	18	18	14	9	5
59	19053090		18	18	18	14	9	5
60	19054000		18	18	18	14	9	5
61	19059000		18	18	18	14	9	5
62	19059000	4	18	18	18	7	4	0
63	20021000		14	20	18	14	9	5
64	20029090		14	20	18	14	9	5
65	20041000		14	20	18	14	9	5
66	20049000		14	20	18	14	9	5
67	20052000		14	20	18	14	9	5
68	20054000		14	20	18	14	9	5
69	20059000	5	14	20	18	14	9	5
70	20060000		14	20	18	14	9	5
71	20079100		14	20	18	14	9	5
72	20079910		14	20	18	14	9	5
73	20079990		14	20	18	14	9	5
74	20087010		14	20	18	14	9	5
75	20087090		14	20	18	14	9	5
76	21032010	6	18	18	18	14	9	5
77	21032090	7	16	16	16	12	8	4
78	21039011		18	18	18	14	9	5
79	21039019		16	16	16	12	8	4
80	21039021		18	18	18	14	9	5
81	21039029		16	16	16	12	8	4
82	21050010		18	18	18	14	9	5
83	21050090		16	16	16	12	8	4
84	21061000		14	20	18	14	9	5
85	21069021		18	18	18	14	9	5
86	21069029		16	16	16	12	8	4
87	21069090		16	16	16	12	8	4
88	22021000		20	20	18	14	9	5
89	22029000		20	20	18	14	9	5
90	22030000		20	20	18	14	9	5
91	22041010		20	20	18	14	9	5
92	22041090		20	20	18	14	9	5
93	22042100		20	20	18	14	9	5
94	22042900		20	20	18	14	9	5
95	22051000		20	20	18	14	9	5
96	22059000		20	20	18	14	9	5
97	24022000		20	15	14	11	7	4
98	24029000		20	15	14	11	7	4
99	25231000		4	20	18	14	9	5
100	25232910		4	20	18	14	9	5
101	25232990		4	20	18	14	9	5
102	28011000		8	20	18	14	9	5

A B P R

URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
103	28044000		6	20	18	14	9	5
104	28070010		4	20	18	14	9	5
105	28112100		4	20	18	14	9	5
106	28151100	8	8	15	14	11	7	4
107	28151100		8	20	18	14	9	5
108	28151200		8	20	18	14	9	5
109	28274110		10	10	10	8	5	3
110	28274120		10	10	10	8	5	3
111	28289011		10	20	18	14	9	5
112	28332200		10	20	18	14	9	5
113	29181200		12	20	18	14	9	5
114	30021034		8	8	8	6	4	2
115	30039019		8	6	5	4	3	2
116	30039021		0	14	14	11	7	4
117	30039029		8	8	8	6	4	2
118	30039031		14	14	14	11	7	4
119	30039032		14	14	14	11	7	4
120	30039034		14	14	14	11	7	4
121	30039036		14	14	14	11	7	4
122	30039037		14	14	14	11	7	4
123	30039039		8	8	8	6	4	2
124	30039041		14	14	14	11	7	4
125	30039042		14	14	14	11	7	4
126	30039043		14	14	14	11	7	4
127	30039044		14	14	14	11	7	4
128	30039045		14	14	14	11	7	4
129	30039046		14	14	14	11	7	4
130	30039049		8	8	8	6	4	2
131	30039051		14	14	14	11	7	4
132	30039052		14	14	14	11	7	4
133	30039053		14	14	14	11	7	4
134	30039054		14	14	14	11	7	4
135	30039055		14	14	14	11	7	4
136	30039056		14	14	14	11	7	4
137	30039057		14	14	14	11	7	4
138	30039059		8	8	8	6	4	2
139	30039061		14	14	14	11	7	4
140	30039062		14	14	14	11	7	4
141	30039064		14	14	14	11	7	4
142	30039065		14	14	14	11	7	4
143	30039066		14	14	14	11	7	4
144	30039067		14	14	14	11	7	4
145	30039069		8	8	8	6	4	2
146	30039071		14	14	14	11	7	4
147	30039073		14	14	14	11	7	4
148	30039074		14	14	14	11	7	4
149	30039075		14	14	14	11	7	4
150	30039076		14	14	14	11	7	4
151	30039077		14	14	14	11	7	4
152	30039079		8	8	8	6	4	2
153	30039081		14	14	14	11	7	4

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
154	30039082		14	14	14	11	7	4
155	30039083	9	14	14	14	11	7	4
156	30039084		14	14	14	11	7	4
157	30039086		14	14	14	11	7	4
158	30039089		8	8	8	6	4	2
159	30039099	10	8	8	8	6	4	2
160	30045090		8	8	8	6	4	2
161	30049011		0	14	14	11	7	4
162	30049019		8	8	8	6	4	2
163	30049021		14	14	14	11	7	4
164	30049022		14	14	14	11	7	4
165	30049024		14	14	14	11	7	4
166	30049025		14	14	14	11	7	4
167	30049026		14	14	14	11	7	4
168	30049027		14	14	14	11	7	4
169	30049029		8	8	8	6	4	2
170	30049031		14	14	14	11	7	4
171	30049032		14	14	14	11	7	4
172	30049033		14	14	14	11	7	4
173	30049034		14	14	14	11	7	4
174	30049035		14	14	14	11	7	4
175	30049036		14	14	14	11	7	4
176	30049037		14	14	14	11	7	4
177	30049041		14	14	14	11	7	4
178	30049042		14	14	14	11	7	4
179	30049043		14	14	14	11	7	4
180	30049044		14	14	14	11	7	4
181	30049045		14	14	14	11	7	4
182	30049046	11	14	14	14	11	7	4
183	30049047		14	14	14	11	7	4
184	30049049	12	8	8	8	6	4	2
185	30049051		14	14	14	11	7	4
186	30049052		14	14	14	11	7	4
187	30049053		14	14	14	11	7	4
188	30049054		14	14	14	11	7	4
189	30049055		14	14	14	11	7	4
190	30049056		14	14	14	11	7	4
191	30049057		14	14	14	11	7	4
192	30049059	13	8	8	8	6	4	2
193	30049061		14	14	14	11	7	4
194	30049062		14	14	14	11	7	4
195	30049063		14	14	14	11	7	4
196	30049064		14	14	14	11	7	4
197	30049065		14	14	14	11	7	4
198	30049066		14	14	14	11	7	4
199	30049067		14	14	14	11	7	4
200	30049069	14	8	8	8	6	4	2
201	30049071		14	14	14	11	7	4
202	30049072		14	14	14	11	7	4
203	30049073	15	14	14	14	11	7	4
204	30049074		14	14	14	11	7	4

URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
205	30049076		14	14	14	11	7	4
206	30049079		8	8	8	6	4	2
207	30049091		8	8	8	6	4	2
208	30049092	16	14	14	14	11	7	4
209	30049099	17	8	8	8	6	4	2
210	30059090	18	12	20	18	14	9	5
211	32081010		14	20	18	14	9	5
212	32081020	19	14	20	18	14	9	5
213	32082010		14	20	18	14	9	5
214	32082020		14	20	18	14	9	5
215	32089010		14	20	18	14	9	5
216	32089021		14	20	18	14	9	5
217	32089029		14	20	18	14	9	5
218	32091010		14	20	18	14	9	5
219	32091020		14	20	18	14	9	5
220	32099011		14	20	18	14	9	5
221	32099019		14	20	18	14	9	5
222	32099020		14	20	18	14	9	5
223	32100010		14	20	18	14	9	5
224	32100030		14	20	18	14	9	5
225	32151100		14	20	18	14	9	5
226	32151900		14	20	18	14	9	5
227	33030020		18	18	18	14	9	5
228	33041000		18	18	18	14	9	5
229	33042010		18	18	18	14	9	5
230	33042090		18	18	18	14	9	5
231	33049100		18	18	18	14	9	5
232	33049910		18	18	18	14	9	5
233	33049990		18	18	18	14	9	5
234	33051000		18	18	18	14	9	5
235	33061000		18	18	18	14	9	5
236	33069000		18	18	18	14	9	5
237	33071000		18	18	18	14	9	5
238	33072010		18	18	18	14	9	5
239	33072090		18	18	18	14	9	5
240	33073000		18	18	18	14	9	5
241	33074900	20	18	18	18	14	9	5
242	33079000		18	18	18	14	9	5
243	34011110		18	18	18	14	9	5
244	34011190		18	18	18	14	9	5
245	34011900		18	18	18	14	9	5
246	34012010		18	18	18	14	9	5
247	34021190		14	14	14	11	8	4
248	34022000		18	18	18	14	9	5
249	34029019		14	14	14	11	8	4
250	34029031		18	18	18	14	9	5
251	34029039		18	18	18	14	9	5
252	34029090		18	18	18	14	9	5
253	34051000		16	16	16	12	8	4
254	34052000		16	16	16	12	8	4
255	34053000		16	16	16	12	8	4

## URUGUAI

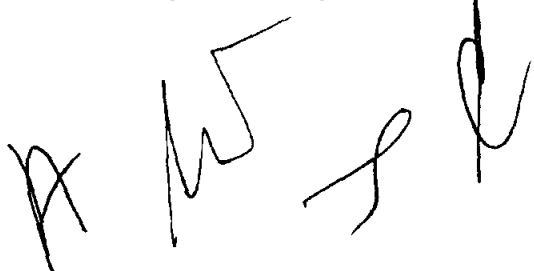
	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
256	34054000		16	16	16	12	8	4
257	34059000		16	16	16	12	8	4
258	35061090		16	16	16	12	8	4
259	35069110		16	16	16	12	8	4
260	35069120		16	16	16	12	8	4
261	35069190	21	16	16	16	12	8	4
262	35069900		16	16	16	12	8	4
263	35079049		14	14	14	11	7	4
264	38081010		14	14	14	11	7	4
265	38084010		14	14	14	11	7	4
266	39051200		14	20	18	14	9	5
267	39051990		14	20	18	14	9	5
268	39052100		14	14	14	11	7	4
269	39052900		14	20	18	14	9	5
270	39095029		14	14	14	11	7	4
271	39191000		16	16	16	12	8	4
272	39199000		16	16	16	12	8	4
273	39201090	22	16	16	16	12	8	4
274	39202019	23	16	15	14	11	7	4
275	39202090		16	16	16	12	8	4
276	39204100		16	16	16	12	8	4
277	39204210		16	16	16	12	8	4
278	39204290		16	16	16	12	8	4
279	39205100		16	16	16	12	8	4
280	39205900		16	16	16	12	8	4
281	39211200		16	16	16	12	8	4
282	39211300		16	16	16	12	8	4
283	39219019		16	16	16	12	8	4
284	39219020		16	16	16	12	8	4
285	39219090		16	16	16	12	8	4
286	39231000	24	18	18	18	14	9	5
287	39232110		18	18	18	14	9	5
288	39232190		18	18	18	14	9	5
289	39232910		18	18	18	14	9	5
290	39232990		18	18	18	14	9	5
291	39233000	25y26	18	18	18	14	9	5
292	39234000		18	18	18	14	9	5
293	39235000		18	18	18	14	9	5
294	39239000		18	18	18	14	9	5
295	39241000		18	18	18	14	9	5
296	39249000		18	18	18	14	9	5
297	39251000		18	18	18	14	9	5
298	39252000		18	18	18	14	9	5
299	39259000		18	18	18	14	9	5
300	39263000		18	18	18	14	9	5
301	39269010		18	18	18	14	9	5
302	39269021		18	18	18	14	9	5
303	39269022		18	18	18	14	9	5
304	39269040		18	15	14	11	7	4
305	39269090	27	18	18	18	14	9	5
306	40061000		14	20	18	14	9	5

URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
307	40081100		14	20	18	14	9	5
308	40082100		14	20	18	14	9	5
309	40091000		14	14	14	11	7	4
310	40092010		14	14	14	11	7	4
311	40092090		14	14	14	11	7	4
312	40093000		14	14	14	11	7	4
313	40094000		14	14	14	11	7	4
314	40095090		14	14	14	11	7	4
315	40111000		16	30	27	20	14	7
316	40112010		16	16	16	12	8	4
317	40112090		16	30	27	20	14	7
318	40114000		16	30	27	20	14	7
319	40115000	28	16	30	27	20	14	7
320	40119119		16	16	16	12	8	4
321	40119190		16	16	16	12	8	4
322	40119910		16	16	16	12	8	4
323	40119929		16	15	14	11	7	4
324	40119990		16	15	14	11	7	4
325	40121000		16	20	18	14	9	5
326	40122000		16	20	18	14	9	5
327	40161010		16	15	14	11	7	4
328	40161090		16	16	16	12	8	4
329	40169100		16	20	18	14	10	5
330	40169300		16	16	16	12	8	4
331	40169510		16	16	16	12	8	4
332	40169590		16	16	16	12	8	4
333	40169990	29	16	20	18	14	9	5
334	44092000		10	20	18	14	9	5
335	44111100		10	10	10	8	5	3
336	44111900		10	10	10	8	5	3
337	44121300		10	20	18	14	9	5
338	44121400		10	20	18	14	9	5
339	44121900		10	20	18	14	9	5
340	44122200	30	10	10	10	8	5	3
341	44122900		10	10	10	8	5	3
342	44129200	31	10	10	10	8	5	3
343	44129900		10	10	10	8	5	3
344	44181000		14	20	18	14	9	5
345	44182000		14	20	18	14	9	5
346	45049000		10	20	18	14	9	5
347	48010090		12	26	26	20	13	7
348	48025100		12	20	18	14	9	5
349	48025220		12	20	18	14	9	5
350	48025290	32	12	26	26	20	13	7
351	48025310		12	20	18	14	9	5
352	48025390		12	20	18	14	9	5
353	48026090		12	26	26	20	13	7
354	48030090	33	12	20	18	14	9	5
355	48053000		12	20	18	14	9	5
356	48056000		12	20	18	14	9	5
357	48057090		12	20	18	14	9	5

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
358	48058000		12	20	18	14	9	5
359	48081000		12	20	18	14	9	5
360	48101100		14	20	18	14	9	5
361	48101290	34	14	20	18	14	9	5
362	48102100		14	20	18	14	9	5
363	48102900		14	20	18	14	9	5
364	48119000	35	12	20	18	14	9	5
365	48171000		16	20	18	14	9	5
366	48181000		16	20	18	14	9	5
367	48183000		16	20	18	14	9	5
368	48184010		16	20	18	14	9	5
369	48184090		16	20	18	14	9	5
370	48191000		16	16	16	12	8	4
371	48192000		16	16	16	12	8	4
372	48194000	36	16	16	16	12	8	4
373	48195000		16	16	16	12	8	4
374	48201000		16	20	18	14	9	5
375	48202000		16	30	27	20	14	7
376	48204000		16	30	27	20	14	7
377	48209000		16	20	18	14	9	5
378	48211000		16	20	18	14	9	5
379	48219000		16	20	18	14	9	5
380	48235100		16	20	18	14	9	5
381	48235900		16	26	26	20	13	7
382	48236000		16	20	18	14	9	5
383	52051200		14	14	14	11	7	4
384	52051310		14	14	14	11	7	4
385	52052310		14	14	14	11	7	4
386	52052400		14	14	14	11	7	4
387	52061200		14	14	14	11	7	4
388	52061300		14	14	14	11	7	4
389	52062300		14	14	14	11	7	4
390	52062400		14	14	14	11	7	4
391	52081200		18	30	27	20	14	7
392	52081300		18	30	27	20	14	7
393	52081900		18	30	27	20	14	7
394	52082200		18	30	27	20	14	7
395	52082300		18	30	27	20	14	7
396	52082900		18	30	27	20	14	7
397	52083100		18	30	27	20	14	7
398	52083200		18	30	27	20	14	7
399	52083300		18	30	27	20	14	7
400	52083900		18	30	27	20	14	7
401	52084100		18	30	27	20	14	7
402	52084200		18	30	27	20	14	7
403	52084300		18	30	27	20	14	7
404	52085100		18	18	18	14	9	5
405	52085200		18	18	18	14	9	5
406	52085300		18	18	18	14	9	5
407	52085900		18	18	18	14	9	5
408	52091100		18	30	27	20	14	7


 34



## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
409	52091200		18	30	27	20	14	7
410	52091900		18	30	27	20	14	7
411	52092100		18	30	27	20	14	7
412	52092200		18	30	27	20	14	7
413	52092900		18	30	27	20	14	7
414	52093100		18	30	27	20	14	7
415	52093200		18	30	27	20	14	7
416	52093900		18	30	27	20	14	7
417	52094100		18	30	27	20	14	7
418	52094210		18	30	27	20	14	7
419	52094290	37	18	30	27	20	14	7
420	52094300		18	30	27	20	14	7
421	52095100		18	18	18	14	9	5
422	52095200		18	18	18	14	9	5
423	52095900		18	18	18	14	9	5
424	52101100		18	30	27	20	14	7
425	52101200		18	30	27	20	14	7
426	52101900		18	30	27	20	14	7
427	52102100		18	30	27	20	14	7
428	52102200		18	30	27	20	14	7
429	52102900		18	30	27	20	14	7
430	52103100		18	30	27	20	14	7
431	52103200		18	30	27	20	14	7
432	52103900		18	30	27	20	14	7
433	52104100		18	30	27	20	14	7
434	52104200		18	30	27	20	14	7
435	52105100		18	18	18	14	9	5
436	52105200		18	18	18	14	9	5
437	52105900		18	18	18	14	9	5
438	52111100		18	18	18	14	9	5
439	52111200		18	18	18	14	9	5
440	52111900		18	18	18	14	9	5
441	52112100		18	18	18	14	9	5
442	52112200		18	18	18	14	9	5
443	52112900		18	18	18	14	9	5
444	52113100		18	30	27	20	14	7
445	52113200		18	30	27	20	14	7
446	52113900		18	30	27	20	14	7
447	52114100		18	30	27	20	14	7
448	52114210		18	30	27	20	14	7
449	52114290	38	18	30	27	20	14	7
450	52114300		18	30	27	20	14	7
451	52115100		18	18	18	14	9	5
452	52115200		18	18	18	14	9	5
453	52115900		18	18	18	14	9	5
454	52121100		18	30	27	20	14	7
455	52121200		18	30	27	20	14	7
456	52121300		18	30	27	20	14	7
457	52121400		18	30	27	20	14	7
458	52121500		18	18	18	14	9	5
459	52122100		18	30	27	20	14	7

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
460	52122200		18	30	27	20	14	7
461	52122300		18	30	27	20	14	7
462	52122400		18	30	27	20	14	7
463	52122500		18	18	18	14	10	5
464	55093100		16	16	16	12	8	4
465	55093200		16	16	16	12	8	4
466	55121100		18	18	18	14	9	5
467	55121900		18	30	27	20	14	7
468	55131100		18	18	18	14	9	5
469	55131200		18	18	18	14	9	5
470	55131300		18	18	18	14	9	5
471	55131900		18	18	18	14	9	5
472	55132100		18	30	27	20	14	7
473	55132200		18	30	27	20	14	7
474	55132300		18	30	27	20	14	7
475	55132900		18	30	27	20	14	7
476	55133100		18	30	27	20	14	7
477	55133200		18	30	27	20	14	7
478	55134100		18	30	27	20	14	7
479	55134200		18	30	27	20	14	7
480	55134300		18	30	27	20	14	7
481	55141100		18	18	18	14	9	5
482	55141200		18	18	18	14	9	5
483	55141300		18	18	18	14	9	5
484	55141900		18	18	18	14	9	5
485	55142100		18	30	27	20	14	7
486	55142200		18	30	27	20	14	7
487	55142300		18	30	27	20	14	7
488	55142900		18	30	27	20	14	7
489	55143100		18	30	27	20	14	7
490	55143200		18	30	27	20	14	7
491	55144100		18	18	18	14	9	5
492	55144200		18	18	18	14	9	5
493	55144300		18	18	18	14	9	5
494	55151100		18	30	27	20	14	7
495	55151200		18	30	27	20	14	7
496	55151300		18	18	18	14	9	5
497	55152200		18	18	18	14	9	5
498	55162100		18	30	27	20	14	7
499	55162200		18	30	27	20	14	7
500	55169100		18	30	27	20	14	7
501	55169200		18	30	27	20	14	7
502	57023100		20	20	18	14	9	5
503	57024100		20	20	18	14	9	5
504	57025100		20	20	18	14	9	5
505	57029100		20	20	18	14	9	5
506	57031000		20	20	18	14	9	5
507	57041000		20	20	18	14	9	5
508	57050000		20	20	18	14	9	5
509	58062000		18	18	18	14	9	5
510	58063100	39	18	18	18	14	9	5

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
511	58063200	40	18	18	18	14	9	5
512	58109100		18	18	18	14	9	5
513	58109200		18	18	18	14	9	5
514	58110000		18	18	18	14	9	5
515	59031000		16	20	18	14	9	5
516	59032000		16	20	18	14	9	5
517	59039000		16	20	18	14	9	5
518	60012100		18	30	27	20	14	7
519	60012200		18	30	27	20	14	7
520	60019100		18	30	27	20	14	7
521	60019200		18	30	27	20	14	7
522	60023010		18	30	27	20	14	7
523	60023020	41	18	30	27	20	14	7
524	60029200		18	30	27	20	14	7
525	60029300		18	30	27	20	14	7
526	61011000		20	20	18	14	9	5
527	61021000		20	20	18	14	9	5
528	61031100		20	20	18	14	9	5
529	61032100		20	20	18	14	9	5
530	61033100		20	20	18	14	9	5
531	61034100		20	20	18	14	9	5
532	61042100		20	20	18	14	9	5
533	61043100		20	20	18	14	9	5
534	61045100		20	20	18	14	9	5
535	61046100		20	20	18	14	9	5
536	61069000		20	20	18	14	9	5
537	61071100		20	30	27	20	14	7
538	61071200		20	30	27	20	14	7
539	61072100		20	30	27	20	14	7
540	61072200		20	30	27	20	14	7
541	61079100		20	30	27	20	14	7
542	61079200		20	30	27	20	14	7
543	61081100		20	20	18	14	9	5
544	61081900		20	20	18	14	9	5
545	61082100		20	30	27	20	14	7
546	61082200		20	30	27	20	14	7
547	61083100		20	30	27	20	14	7
548	61083200		20	30	27	20	14	7
549	61089100		20	30	27	20	14	7
550	61089200		20	30	27	20	14	7
551	61091000		20	30	27	20	14	7
552	61099000		20	30	27	20	14	7
553	61111000		20	20	18	14	10	5
554	61112000		20	30	27	20	14	7
555	61113000		20	30	27	20	14	7
556	61119000		20	30	27	20	14	7
557	61122000		20	30	27	20	14	7
558	61123900		20	30	27	20	14	7
559	61124900		20	30	27	20	14	7
560	61130000		20	20	18	14	9	5
561	61141000		20	20	18	14	9	5

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
562	61151920		20	20	18	14	9	5
563	61151990		20	20	18	14	9	5
564	61152010		20	20	18	14	9	5
565	61152020		20	20	18	14	9	5
566	61152090		20	20	18	14	9	5
567	61159200		20	30	27	20	14	7
568	61159300		20	30	27	20	14	7
569	61159900		20	30	27	20	14	7
570	61171000		20	20	18	14	9	5
571	61172000		20	20	18	14	9	5
572	61178000		20	30	27	20	14	7
573	61179000		20	30	27	20	14	7
574	62011200		20	30	27	20	14	7
575	62019200		20	30	27	20	14	7
576	62021200		20	30	27	20	14	7
577	62029200		20	30	27	20	14	7
578	62032200		20	30	27	20	14	7
579	62034200		20	30	27	20	14	7
580	62042200		20	30	27	20	14	7
581	62043200		20	30	27	20	14	7
582	62045200		20	30	27	20	14	7
583	62046200		20	30	27	20	14	7
584	62052000		20	30	27	20	14	7
585	62053000		20	30	27	20	14	7
586	62063000		20	30	27	20	14	7
587	62092000		20	30	27	20	14	7
588	62101000	42	20	20	18	14	9	5
589	62104000		20	20	18	14	9	5
590	62111100		20	30	27	20	14	7
591	62111200		20	30	27	20	14	7
592	62112000		20	30	27	20	14	7
593	62113200		20	30	27	20	14	7
594	62114200		20	30	27	20	14	7
595	62121000		20	30	27	20	14	7
596	62179000		20	30	27	20	14	7
597	63022200	43	20	30	27	20	14	7
598	63023200	44	20	30	27	20	14	7
599	63025300	45	20	30	27	20	14	7
600	63029300	46	20	30	27	20	14	7
601	63052000		16	20	18	14	9	5
602	63053200		16	20	18	14	9	5
603	63053310	47	16	20	18	14	9	5
604	63053390	48	16	20	18	14	9	5
605	63053900		16	20	18	14	9	5
606	63059000		16	20	18	14	9	5
607	63071000		20	20	18	14	9	5
608	63072000		20	20	18	14	9	5
609	63079010		20	20	18	14	9	5
610	63080000		20	20	18	14	9	5
611	64011000		20	20	18	14	9	5
612	64019100		20	20	18	14	9	5

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
613	64019200		20	20	18	14	9	5
614	64019900		20	20	18	14	9	5
615	64021200		20	20	18	14	9	5
616	64021900		20	20	18	14	9	5
617	64022000		20	20	18	14	9	5
618	64023000		20	20	18	14	9	5
619	64029100		20	20	18	14	9	5
620	64029900		20	20	18	14	9	5
621	64031200		20	20	18	14	9	5
622	64031900		20	20	18	14	9	5
623	64032000		20	20	18	14	9	5
624	64033000		20	20	18	14	9	5
625	64034000		20	20	18	14	9	5
626	64035100		20	20	18	14	9	5
627	64035900		20	20	18	14	9	5
628	64039100		20	20	18	14	9	5
629	64039900		20	20	18	14	9	5
630	64041100		20	20	18	14	9	5
631	64041900		20	20	18	14	9	5
632	64042000		20	20	18	14	9	5
633	64051010		20	20	18	14	9	5
634	64051020		20	20	18	14	9	5
635	64059000		20	20	18	14	9	5
636	65061000		20	20	18	14	9	5
637	68091900		8	20	18	14	9	5
638	68099000		8	20	18	14	9	5
639	68101100		8	20	18	14	9	5
640	68101900		8	20	18	14	9	5
641	68109100		8	20	18	14	9	5
642	68109900		8	20	18	14	9	5
643	68129010		14	20	18	14	9	5
644	68131010		14	20	18	14	9	5
645	68131090		14	20	18	14	9	5
646	68139010		14	20	18	14	9	5
647	69022010		10	20	18	14	9	5
648	69022091		10	20	18	14	9	5
649	69041000		12	20	18	14	9	5
650	69049000		12	20	18	14	9	5
651	69051000		12	20	18	14	9	5
652	69059000		12	20	18	14	9	5
653	69081000		14	20	18	14	9	5
654	69089000		14	20	18	14	9	5
655	69101000		18	18	18	14	9	5
656	69109000		18	18	18	14	9	5
657	70071100		12	20	18	14	9	5
658	70071900		12	20	18	14	9	5
659	70072100		12	20	18	14	9	5
660	70072900		12	20	18	14	9	5
661	70109110		10	20	18	14	9	5
662	70109120	49	10	10	10	8	6	3
663	70109210		10	20	18	14	9	5

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
664	70109220	50	10	10	10	8	6	3
665	70109300	51	10	10	10	8	6	3
666	70109300	52	10	20	18	14	9	5
667	70109400	53	10	10	10	8	6	3
668	70109400	54	10	20	18	14	9	5
669	70193200		12	20	18	14	9	5
670	70193900		12	20	18	14	9	5
671	71171900		18	18	18	14	9	5
672	71179000		18	18	18	14	9	5
673	72103010		12	20	18	14	9	5
674	72104110		12	20	18	14	9	5
675	72104910		12	20	18	14	9	5
676	72122010		12	15	14	11	7	4
677	72123000		12	15	14	11	7	4
678	72142000	55	12	20	18	14	9	5
679	72142000		12	12	12	9	6	3
680	72149100	56	12	20	18	14	9	5
681	72149100		12	12	12	9	6	3
682	72149910	57	12	20	18	14	9	5
683	72149910		12	12	12	9	6	3
684	72149990	58	12	20	18	14	9	5
685	72149990		12	12	12	9	6	3
686	72155000		12	12	12	9	6	3
687	72159010		12	12	12	9	6	3
688	72159090		12	12	12	9	6	3
689	72162100		12	20	18	14	9	5
690	72162200		12	20	18	14	9	5
691	72165000		12	12	12	9	6	3
692	72169100		12	12	12	9	6	3
693	72169900		12	12	12	9	6	3
694	72171019	59	12	20	18	14	9	5
695	72171090		12	20	18	14	9	5
696	72172010		12	20	18	14	9	5
697	72172090		12	20	18	14	9	5
698	73030000	60	12	20	18	14	9	5
699	73043110		16	20	18	14	9	5
700	73043190		16	20	18	14	9	5
701	73043910	61	16	20	18	14	9	5
702	73043920		16	20	18	14	9	5
703	73049011		16	20	18	14	9	5
704	73049019		16	20	18	14	9	5
705	73051100		14	14	14	11	7	4
706	73051200		14	14	14	11	7	4
707	73051900		14	14	14	11	7	4
708	73052000		14	14	14	11	7	4
709	73053100		14	14	14	11	7	4
710	73053900		14	14	14	11	7	4
711	73063000	62	14	20	18	14	9	5
712	73064000	63	14	14	14	11	7	4
713	73065000		14	14	14	11	7	4
714	73066000		14	14	14	11	7	4

## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
715	73071100		14	20	18	14	9	5
716	73071910		14	14	14	11	7	4
717	73071920		14	14	14	11	7	4
718	73071990		14	20	18	14	9	5
719	73072100		14	14	14	11	7	4
720	73072200		14	14	14	11	7	4
721	73072300		14	14	14	11	7	4
722	73072900		14	14	14	11	7	4
723	73079100		14	14	14	11	7	4
724	73079200		14	14	14	11	7	4
725	73079300		14	14	14	11	7	4
726	73079900		14	14	14	11	7	4
727	73089010		14	20	18	14	9	5
728	73101000		14	14	14	11	7	4
729	73102110		14	14	14	11	7	4
730	73102190	64	14	14	14	11	7	4
731	73102910		14	14	14	11	7	4
732	73102990		14	14	14	11	7	4
733	73110000	65	14	20	18	14	9	5
734	73170020		14	20	18	14	9	5
735	73170090		14	20	18	14	9	5
736	73201000		16	16	16	12	8	4
737	73211100		20	20	18	14	9	5
738	73211200		20	20	18	14	9	5
739	73218100		20	20	18	14	9	5
740	73218200		20	20	18	14	9	5
741	73219000		18	18	18	14	9	5
742	73221900		18	18	18	14	9	5
743	73239100		18	18	18	14	9	5
744	73239300		18	18	18	14	9	5
745	73239400		18	18	18	14	9	5
746	73239900		18	18	18	14	9	5
747	73241000		18	18	18	14	9	5
748	73251000		18	18	18	14	9	5
749	73259910		18	18	18	14	9	5
750	73259990		18	18	18	14	9	5
751	74081900		12	12	12	9	6	3
752	74082919		12	20	18	14	9	5
753	74082990		12	12	12	9	6	3
754	74130000		14	20	18	14	9	5
755	76041021		12	15	14	11	7	4
756	76041029	66	12	20	18	14	9	5
757	76042100		12	15	14	11	7	4
758	76042920	67	12	20	18	14	9	5
759	76071910		2	20	18	14	9	5
760	76071990		12	20	18	14	9	5
761	76072000		12	20	18	14	9	5
762	76081000		14	20	18	14	9	5
763	76082000		14	20	18	14	9	5
764	76101000		16	20	18	14	9	5
765	76109000		16	20	18	14	9	5

URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
766	76121000		16	16	16	12	8	4
767	76129019		16	16	16	12	8	4
768	76129090		16	16	16	12	8	4
769	76141010		12	20	18	14	9	5
770	76149010		12	20	18	14	9	5
771	76151100		16	20	18	14	9	5
772	76151900	68	16	20	18	14	9	5
773	78050000		14	20	18	14	9	5
774	83013000		16	20	18	14	9	5
775	83014000		16	20	18	14	9	5
776	83015000		16	16	16	12	8	4
777	83024100		16	20	18	14	9	5
778	83024200		16	20	18	14	9	5
779	83024900		16	16	16	12	8	4
780	83091000		16	16	16	12	8	4
781	83099000	69	16	16	16	12	8	4
782	83111000		16	16	16	12	8	4
783	84021900		14	14	14	11	7	4
784	84022000		14	6	5	4	3	2
785	84099120		16	16	16	12	8	4
786	84099130		16	16	16	12	8	4
787	84099920		16	16	16	12	8	4
788	84099930		16	16	16	12	8	4
789	84181000	70	20	28	26	20	13	7
790	84181000		20	20	18	14	9	5
791	84182100		20	28	26	20	13	7
792	84182200		20	20	18	14	9	5
793	84182900		20	20	18	14	9	5
794	84189100		16	16	16	12	8	4
795	84189900	71	14	14	14	11	7	4
796	84212300		16	16	16	12	8	4
797	84241000		16	16	16	12	8	4
798	84501200		20	20	18	14	9	5
799	84501900		20	20	18	14	9	5
800	84811000		14	14	14	11	7	4
801	84812010		0	14	14	11	7	4
802	84812090		14	14	14	11	7	4
803	84813000		14	14	14	11	7	4
804	84814000		14	14	14	11	7	4
805	84818019		18	18	18	14	9	5
806	84818029		14	14	14	11	7	4
807	84818093		14	14	14	11	7	4
808	84818096		14	14	14	11	7	4
809	84818097		14	14	14	11	7	4
810	84818099		14	14	14	11	7	4
811	84819010		16	16	16	12	8	4
812	84819090		14	14	14	11	7	4
813	84834010		14	14	14	11	7	4
814	84834090		14	14	14	11	7	4
815	85042100		14	14	14	11	7	4
816	85042200		14	20	18	14	9	5

*Handwritten signatures and initials:*  
 A W N S



URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
817	85061030		16	16	16	12	8	4
818	85063090		16	16	16	12	8	4
819	85064090		16	16	16	12	8	4
820	85065090		16	16	16	12	8	4
821	85066090		16	16	16	12	8	4
822	85068090		16	16	16	12	8	4
823	85071000		18	18	18	14	9	5
824	85072010		18	18	18	14	9	5
825	85161000		20	20	18	14	9	5
826	85162100		20	20	18	14	9	5
827	85162900		20	20	18	14	9	5
828	85166000		20	20	18	14	9	5
829	85169000		16	16	16	12	8	4
830	85171991	72	20	20	18	14	9	5
831	85178090	73	14	14	14	11	7	4
832	85244000		16	16	16	12	8	4
833	85245110		16	16	16	12	8	4
834	85245190		16	16	16	12	8	4
835	85245200		16	16	16	12	8	4
836	85245300		16	16	16	12	8	4
837	85282100		20	20	18	14	9	5
838	85283000	74	20	20	18	14	9	5
839	85351000		16	15	14	11	7	4
840	85352100		16	15	14	11	7	4
841	85352900		16	15	14	11	7	4
842	85353011		16	15	14	11	7	4
843	85353012		16	15	14	11	7	4
844	85353019		16	15	14	11	7	4
845	85353021		16	15	14	11	7	4
846	85353022		16	15	14	11	7	4
847	85353029		16	15	14	11	7	4
848	85354010		16	15	14	11	7	4
849	85354090		16	15	14	11	7	4
850	85359000		16	15	14	11	7	4
851	85361000		16	16	16	12	8	4
852	85362000		18	18	18	14	9	5
853	85363000		16	16	16	12	8	4
854	85365090		16	16	16	12	8	4
855	85366100		16	16	16	12	8	4
856	85366910		16	16	16	12	8	4
857	85366990		16	16	16	12	8	4
858	85369010		16	16	16	12	8	4
859	85369090	75	16	16	16	12	8	4
860	85381000		16	16	16	12	8	4
861	85389010		12	16	16	12	8	4
862	85389090		16	16	16	12	8	4
863	85441100		14	14	14	11	7	4
864	85441910		14	14	14	11	7	4
865	85441990		14	14	14	11	7	4
866	85442000		16	20	18	14	9	5
867	85444900		16	20	18	14	9	5

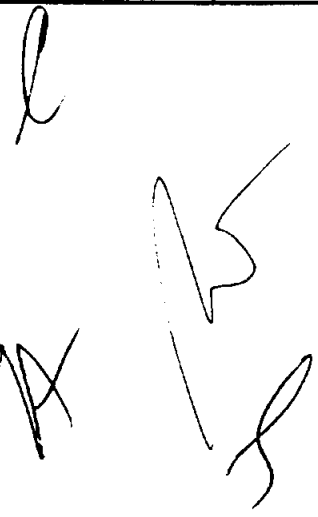
## URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
868	85445900		16	20	18	14	9	5
869	85446000		16	15	14	11	7	4
870	85472000		16	15	14	11	7	4
871	85479000		16	15	14	11	7	4
872	85481090		18	16	16	12	8	4
873	87111000		20	20	18	14	9	5
874	87112010		20	20	18	14	9	5
875	87112020		20	20	18	14	9	5
876	87112090		20	20	18	14	9	5
877	87113000		20	20	18	14	9	5
878	87114000		20	20	18	14	9	5
879	87115000		20	20	18	14	9	5
880	87119000		20	20	18	14	9	5
881	87120010		20	20	18	14	9	5
882	87162000		14	14	14	11	7	4
883	87163100		18	18	18	14	9	5
884	87163900		18	18	18	14	9	5
885	89039100		20	20	18	14	9	5
886	89039200		20	20	18	14	9	5
887	89039900		20	20	18	14	9	5
888	90031100		18	18	18	14	9	5
889	90041000		20	20	18	14	9	5
890	90049020		18	15	14	11	7	4
891	90283011		14	14	14	11	7	4
892	90283019		18	18	18	14	9	5
893	90283021		14	14	14	11	7	4
894	90283029		18	15	14	11	7	4
895	90283031		14	14	14	11	7	4
896	90283039		18	18	18	14	9	5
897	90283090		18	15	14	11	7	4
898	94013010		18	18	18	14	9	5
899	94014010		18	18	18	14	9	5
900	94016100		18	18	18	14	9	5
901	94016900		18	18	18	14	9	5
902	94031000		18	18	18	14	9	5
903	94032000		18	18	18	14	9	5
904	94033000		18	18	18	14	9	5
905	94034000		18	18	18	14	9	5
906	94035000		18	18	18	14	9	5
907	94036000		18	18	18	14	9	5
908	94039010		18	18	18	14	9	5
909	94042100		18	18	18	14	9	5
910	94042900		18	18	18	14	9	5
911	94043000		18	18	18	14	9	5
912	94049000		18	18	18	14	9	5
913	94053000		18	18	18	14	9	5
914	94055000		18	18	18	14	9	5
915	94056000		18	18	18	14	9	5
916	94059200	76	18	18	18	14	9	5
917	94060099		18	18	18	14	9	5
918	95010000		20	20	18	14	9	5



URUGUAI

	NCM	NOTAS	AEC	ROTA DE CONVERGÊNCIA				
				1995	1996	1997	1998	1999
919	95021010		20	20	18	14	9	5
920	95021090		20	20	18	14	9	5
921	95032000		20	20	18	14	9	5
922	95033000		20	20	18	14	9	5
923	95034100		20	20	18	14	9	5
924	95034900		20	20	18	14	9	5
925	95035000		20	20	18	14	9	5
926	95036000		20	20	18	14	9	5
927	95037000		20	20	18	14	9	5
928	95038090		20	20	18	14	9	5
929	95039010		20	20	18	14	9	5
930	95039090		20	20	18	14	9	5
931	95042000		20	20	18	14	9	5
932	95044000		20	20	18	14	9	5
933	95049000		20	20	18	14	9	5
934	95051000		20	20	18	14	9	5
935	95059000		20	20	18	14	9	5
936	95064000		20	20	18	14	9	5
937	96031000		18	18	18	14	9	5
938	96032100		18	18	18	14	9	5
939	96032900		18	18	18	14	9	5
940	96033000		18	18	18	14	9	5
941	96034010		18	15	14	11	7	4
942	96034090		18	18	18	14	9	5
943	96035000		18	18	18	14	9	5
944	96039000		18	18	18	14	9	5
945	96061000		18	18	18	14	9	5
946	96062100		18	18	18	14	9	5
947	96062200		18	18	18	14	9	5
948	96062900		18	18	18	14	9	5
949	96071100		18	18	18	14	9	5
950	96071900		18	18	18	14	9	5
951	96081000		18	18	18	14	9	5
952	96170010		18	18	18	14	9	5



## URUGUAI

### NOTAS

- 1 Exceto refrigeradas ou congeladas.
- 2 Exclusivamente pimentões doces triturados ou em pó.
- 3 Exceto de colza ou de algodão.
- 4 Exclusivamente pão em fatias.
- 5 Exceto "choucroute".
- 6 Exclusivamente "ketchup".
- 7 Exclusivamente "ketchup".
- 8 Exclusivamente qualidade proanálise segundo Norma American Chemical Society Specification (ACSS) 6ta. Ed.
- 9 Exceto Piroxicam.
- 10 Exceto antiparasitários usados em medicina veterinária que não contenham produtos das subposições 3003.90.3 a 3003.90.8.
- 11 Exceto de uso veterinário registrados no MGAP.
- 12 Exceto de uso veterinário registrados no MGAP.
- 13 Exceto de uso veterinário registrados no MGAP.
- 14 Exceto de uso veterinário registrados no MGAP.
- 15 Exceto Piroxicam.
- 16 Exceto bromolactobionato de cálcio.
- 17 Exceto de uso veterinário registrados no MGAP.
- 18 Exclusivamente algodão hidrófilo.
- 19 Exceto isoladores da eletricidade para aplicar sobre fios unifilares.
- 20 Exceto desodorantes de locais.
- 21 Exceto adesivos de fraguado térmico para pregar borracha ou outros elastômeros com metal e adesivos apresentados exclusivamente em estado sólido com características de termofundíveis.
- 22 Exceto de polietileno, microgofrado em ambas as faces.
- 23 Exceto polipropileno biaxialmente orientado, revestido com acrílico ou PVDC ou ambos, sem impressões gráficas.
- 24 Exceto de polietileno com forma de paralelepípedo retangular das seguintes medidas mínimas: longitude 100cm, largura 90cm e altura 60cm.
- 25 Exceto "Preformas " para sopragem de garrafas.
- 26 Exceto de policarbonato, com capacidade igual ou superior a 10 litros e não a 20 litros.
- 27 Exceto interceptores de graxa com capacidade superior a 20 litros, câmaras de esgoto e receptáculos de esgoto, de polietileno, do tipo utilizado em instalações sanitárias.
- 28 Exceto tubulares de até 350 g de peso.
- 29 Exceto tampões de borracha butílica.
- 30 Exceto os que contenham pelo menos um painel de partículas.
- 31 Exceto os que contenham pelo menos um painel de partículas.
- 32 Exceto de segurança para cheques.
- 33 Exceto com resistência mínima à rotura por tração, quando úmido, superior a 20 N/m.
- 34 Exceto cartolina cromo de peso igual ou superior a 250 g/m<sup>2</sup>.
- 35 Exceto papéis e cartões absorventes, de 35 g/m<sup>2</sup> até 180 g/m<sup>2</sup>, de largura superior ou igual a 750 mm coloridos à superfície ou decorados à superfície ou impressos, em rolos.
- 36 Exceto sacos de papel confeccionados com folha dupla: folha interior de papel kraft e folha exterior de papel revestido com impressão multicores
- 37 Exclusivamente com fios tintos em outros azuis.
- 38 Exclusivamente com fios tintos em outros azuis.
- 39 Exclusivamente de tecidos elásticos (exclusive de malhas) formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
- 40 Exclusivamente de tecidos elásticos (exceto de malhas) formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
- 41 Exceto tecidos entre 170 e 320 g/m<sup>2</sup>, de fios de filamentos de poliamida e de fio de elastômero, contendo, em peso 80% ou mais de fios de filamento de poliamida e 10% ou mais de fio de elastômero.
- 42 Exclusivamente de algodão
- 43 Exclusivamente de "falsos tecidos"
- 44 Exclusivamente de "falsos tecidos"
- 45 Exclusivamente de "falsos tecidos"
- 46 Exclusivamente de "falsos tecidos"
- 47 Exclusivamente de polietileno

- 48 Exclusivamente de polietileno
- 49 Exclusivamente frascos
- 50 Exclusivamente frascos
- 51 Exclusivamente frascos
- 52 Exclusivamente garrafas
- 53 Exclusivamente frascos
- 54 Exclusivamente garrafas
- 55 Exclusivamente contendo, em peso, 0,6% ou menos de carbono
- 56 Exclusivamente contendo, em peso, menos de 0,6% de carbono
- 57 Exclusivamente contendo, em peso, menos de 0,6% de carbono
- 58 Exclusivamente contendo, em peso, menos de 0,6% de carbono
- 59 Exceto fios de aço apto para concreto pré ou post-tensado, contendo, em peso, mais de 0,70% de carbono com ou sem ranhuras; resistência à tração superior a 170 kg/mm<sup>2</sup>, limite de fluência superior a 150 kg. F/mm<sup>2</sup>; alongamento de rotura superior a 4%, em diâmetros de 3.5mm até 7mm, ambos inclusive.
- 60 Exceto tubos de fundição nodular ("ductil iron") revestidos interiormente com morteiro aglomerado com base de cimento portland
- 61 Exclusivamente de diâmetro exterior não superior a 114,3mm
- 62 Exceto de diâmetro exterior superior a 127mm
- 63 Exclusivamente de diâmetro exterior superior a 12,7mm.
- 64 Exceto para aerossóis
- 65 Exceto de volume igual ou superior a 14 l e não superior a 60 l e com pressão de prova igual ou superior a 19,6 Mpa (200kg/cm<sup>2</sup>) ou constituídos por um depósito interior e uma ou mais envoltivas, entre as quais se fez o vazio e se dispôs de um material de isolamento térmico
- 66 Exceto laminados de peso inferior a 10 g por metro linear, recobertos de material plástico
- 67 Exceto laminados de peso inferior a 10 g por metro linear, recobertos de material plástico
- 68 Exceto bandejas e artefatos semelhantes descartáveis
- 69 Exceto rolhas de alumínio, com rosca, com banda de segurança de plástico tipo Talog e precintos de alumínio laqueado aptos para serem colocados sobre as rolhas de recipientes de medicamentos tipo dose múltipla (viais)
- 70 Exclusivamente elétricos, do tipo doméstico
- 71 Exclusivamente de matérias plásticas artificiais, excluídas as vedações magnéticas
- 72 Exclusivamente videofones com tela em cores
- 73 Exclusivamente para telefonia
- 74 Exclusivamente em cores
- 75 Exceto conectores para junção de condutores telefônicos, com sistema de deslocamento de isolamento incorporado.
- 76 Exceto constituídos por painéis ocios de plástico



-----



## ANEXO II

### Produtos a que se refere o artigo 4º deste Protocolo

	Página
- Da Argentina.....	51
- Da Uruguai.....	53



**ARGENTINA**

N.C.M.	DATA DE SAÍDA	NORMA NACIONAL	DATA DE INGRESSO	NORMA
7202.19.00	22/10/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 303/96		
2101.11.10	16/05/97	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 558/97		
4810.12.90 (4)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7304.59.10 (6)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
4407.10.00 (7)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
4810.11.00 (9)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
4804.39.90 (11)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
72.08 E 72.09 (12)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
72.10 exceto 7210.41.10 7210.49.10 (13)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7215.90.90 (14)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7216.50.00 (15)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7217.10.90 (16)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7217.20.90 (17)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7217.30.90 (18)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7228.30.00 7228.40.00 7228.50.00 (19)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7615.19.00 (20)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7216.50.00 (21)	22/10/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 303/96		
7306.90.10 (22)	22/10/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 303/96		
7209.26.00 (23)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7209.27.00 (24)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7217.20.90 (25)	14/06/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 735/96		
7208.10.00 7208.25.00 7208.36.10 7208.36.90 7208.40.00 7208.51.00 (26)	14/06/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 735/96		
7210.30.10 (27)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		
7210.69.00 (29)	1/01/96	DECRETO Nº 998/95		

*A B C*

N.C.M.	DATA DE SAÍDA	NORMA NACIONAL	DATA DE INGRESSO	NORMA
7212.50.00 (30)	1/01/96	DECRETO No 998/95		
7208.39.90 (33)	2/11/96	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 349/96		
7211.29.20 (34)	20/02/97	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 238/97		
7211.29.20 (34)	9/05/97	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 548/97		
7228.20.00 (36)	1/01/96	DECRETO No 998/95		
4802.52.30 (37)	21/05/97	RESOLUÇÃO MEYOYSP Nº 567/97		

### C 23: QUOTAS PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS

Produto	Itens incluídos N.C.M.	Pref. %	Quota Anual
Bobinas para relaminação ("coils") a frio	7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90.	100	70.000 t
Chapas laminadas a quente, de largura igual ou superior a 1525 mm, de espessura igual ou superior a 4,75 mm (Chapas largas)	7208.10.00, 7208.25.00, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.40.00, 7208.51.00, 7208.52.00.	100	60.000 t
Chapas laminadas a quente, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm, exclusivamente em qualidades especificadas segundo norma API 5 L em seus graus X-60 e superiores para a fabricação de canos	7208.25.00, 7208.37.00, 7208.52.00	100	15.000 t
Chapas laminadas a quente, de espessura superior a 10 mm, exclusivamente em qualidades especificadas segundo norma API 5 L em seus graus X-60 e superiores para a fabricação de cano	7208.25.00, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.51.00	100	15.000 t
Chapas laminadas a quente, de espessura inferior a 2 mm	7208.10.00, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.39.10, 7208.39.90	100	1.500 t
Chapas laminadas a quente, de espessura superior a 25 mm (chapas grossas).	7208.40.00, 7208.51.00	100	40.000 t
Chapas laminadas a quente de espessura superior a 12,5 mm mas não superior a 25 mm (Chapas médias)	7208.10.00, 7208.25.00, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.40.00, 7208.51.00	100	40.000 t
Chapas estanhadas (folha-de-Flandres)	7210.12.00	100	20.000 t
Chapas cromadas	7210.50.00	100	6.000 t



## URUGUAI

ITEM	PRODUTO	DECRETO N°
0712.90.90	Outros	473/95
0904.20.00	Exceto pimentões doces moídos ou em pó	262/95
1108.12.00	Amido de milho	401/96
1516.20.00	Exclusivamente sementes de algodão e de colza	216/95
1702.30.20	Xarope de glicose	456/96
1702.40.20	Xarope de glicose	456/96
1702.60.20	Xarope de frutose	456/96
2103.20.10	Exceto "ketchup"	64/95
2103.20.90	Exceto "ketchup"	64/95
3005.90.90	Exceto algodão hidrófilo	64/95
3208.10.20	Exclusivamente isoladores da eletricidade para aplicar sobre fios unifilares	242/96
3307.49.00	Exclusivamente desodorantes de locais	129/95
3506.91.90	Exclusivamente adesivos de fraguado térmico para pregar borracha ou outros elastômeros com metal	242/96
3923.10.90	Exclusivamente polietileno, microgofrado em ambas as faces	100/97
3923.29.19	Exclusivamente de propileno biorientado revestido com acrílico e PVDC, sem impressões gráficas.	262/95
3923.10.00	Exclusivamente de polietileno, em forma de paralelepípedo retangular das seguintes medidas mínimas: longitude 100 cm, largura 90 cm. e altura 50 cm.	401/96
3923.30.00	Exclusivamente "Preformas" para sopragem de garrafas.	262/95
3926.90.90	Exclusivamente interceptores de graxa de capacidade superior a 50 litros, câmaras de esgoto e receptáculos de esgoto, de polietileno, do tipo utilizado em instalações sanitárias	250/97
4005.10.00	Borracha com adição de negro-de-fumo ou de sílica	64/95
4005.91.00	chapas, folhas, tiras	64/95
4011.50.00	Exclusivamente tubulares de até 350 g de peso.	473/95
4016.99.10	Obturadores de EPDM para capacitores, com perfurações para terminais	316/96
4016.99.90	Exclusivamente tampas de borracha butílica	242/96
4802.52.90	Exclusivamente papel de segurança para cheques	216/95
4810.12.90	Exclusivamente cartolina cromo de peso igual o superior a 250 g/m <sup>2</sup> .	262/95
4819.40.00	Exclusivamente sacos de papel confeccionados com folha dupla: folha interior de papel kraft e folha exterior de papel revestido com impressão multi-cores	456/96
5209.42.90	Exceto fios tintos em outros azuis	401/96
5211.42.90	Exceto fios tintos em outros azuis	401/96
5703.20.00	De náilon ou outras poliamidas.	456/96
5703.30.00	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matéria têxtil artificial.	456/96
5704.90.00	Outros	456/96
5806.31.00	Exceto tecidos elásticos (exclusive de malhas) formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.	262/95
5806.32.00	Exceto tecidos elásticos (exclusive de malhas) formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.	262/95

ITEM	PRODUTO	DECRETO N°
6002.30.20	Exclusivamente tecidos entre 170 e 320 g/m <sup>2</sup> , ambos inclusive, de fios de filamentos de poliamida e de fio de elastômero, contendo, em peso, 80% ou mais de fio de filamento de poliamida e 10% ou mais de fio de elastômero	250/97
6210.10.00	Exceto de algodão	129/95
6302.22.00	Exceto de "falsos tecidos"	64/95
6302.32.00	Exceto de "falsos tecidos"	64/95
6302.53.00	Exceto de "falsos tecidos"	64/95
6302.93.00	Exceto de "falsos tecidos"	64/95
6305.31.10	Exceto de polietileno	64/95
6305.31.90	Exceto de polietileno	64/95
6805.20.00	Com suporte constituído somente por papel ou cartão	401/96
6805.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	160/98
7005.29.00	Outros	160/98
7010.91.20	Exceto frascos	216/95
7010.92.20	Exceto frascos	216/95
7010.93.00	Exceto frascos	216/95
701094.00	Exceto frascos	216/95
7216.60.10	Perfis, de altura inferior a 80 mm	64/95
7216.60.90	Outros	64/95
7217.31.00	Exclusivamente o fio de aço apto para concreto pré ou pos-tensado, contendo, em peso, mais de 0,70% de carbono com ou sem ranhuras; resistência à tração superior a 170 kg/mm <sup>2</sup> ; limite de fluência superior a 150 kg F/mm <sup>2</sup> ; alongamento de rotura superior a 4%, em diâmetros de 3.5mm até 7mm, ambos inclusive	216/95
7304.39.10	Exceto tubos sem revestir de diâmetro exterior não superior a 114.3 mm	473/95
7306.40.00	Exceto tubos de aço inoxidável de diâmetro exterior superior a 12,7 mm	473/95
7310.21.90	Exclusivamente para aerossóis	250/97
7311.00.00	Exclusivamente de volume igual ou superior a 14 l e não superior a 60 l e com pressão de prova igual ou superior a 19,6 Mpa (200kg/cm <sup>2</sup> ) ou constituídos por um depósito interior e uma ou mais envolturas, entre as quais se fez o vazio e se dispôs de um material de isolamento térmico	100/97
7604.10.29	Exclusivamente laminados, de peso inferior a 10 gramas por metro linear, recobertos de material plástico	473/95
7604.29.20	Exclusivamente laminados, de peso inferior a 10 gramas por metro linear, recobertos de material plástico	473/95
7612.90.11	Para aerossóis com capacidade não superior a 700 cm <sup>3</sup>	242/96
7615.19.00	Exclusivamente bandejas e artefatos semelhantes	160/98
8309.90.00	Exclusivamente rolhas de alumínio, com rosca, com banda de segurança de plástico, tipo Talog	216/95
8309.90.00	Exclusivamente precintos de alumínio laqueado aptos para serem colocados sobre as rolhas de recipientes de medicamentos tipo dose múltipla (viás)	242/96

ITEM	PRODUTO	DECRETO N°
8418.10.00	Exclusivamente elétricos do tipo doméstico	564/95
8418.99.00	Exceto de matérias plásticas artificiais, excluídas as vedações magnéticas .	129/95
8506.10.10	Pilhas alcalinas	456/96
8506.10.20	Outras pilhas	456/96
8528.12.90	Receptores de televisão, em cores	100/97
8536.90.90	Exclusivamente conectores para junção de condutores telefônicos, com sistema de deslocamento de isolamento incorporado	242/96

*[Handwritten mark]*

-----

*[Handwritten signature]*